CONDIÇÕES GERAIS SOBRE ASSISTÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A GARANTIA

Cartão NICKEL PREMIUM - N°IB2100384PTNI1

CONDIÇÕES GERAIS SOBRE ASSISTÊNCIA

Cartão NICKEL PREMIUM - N° IB2100384PTNI1

O SEGURADOR

Europ Assistance

EUROP ASSISTANCE S.A., uma sociedade francesa de responsabilidade limitada regida pelo Código dos Seguros Francês, com sede em 2 rue Pillet-Will, 75009 Paris, França, com o capital de 48 123 637 EUR, registada no registo comercial de Paris sob o número 451 366 405, que emitiu esta Apólice de Seguro de Grupo através da sua sucursal irlandesa EUROP ASSISTANCE S.A. IRISH BRANCH, cujo estabelecimento principal se encontra em Ground Floor, Central Quay, Block B, Riverside IV, SJRQ, Dublin 2, DO2 RR77, Ireland que se encontra registada junto da Conservatória de Registo das Sociedades Irlandês sob o número 907089.
A Europ Assistance S.A. é regulada pela Autoridade de Supervisão Francesa (Autorité de Contrôle Prudentiel et de Resólution), com morada em 4 Place de Budapest, CS 92459, 75436 Paris Cedex 09, França. A sucursal irlandesa opera em Portugal de acordo com a Lei Portuguesa aplicável ao sector segurador e está registada na República da Irlanda sob o número 907089, operando em Portugal ao abrigo do regime da liberdade de prestação de serviços conforme poderá consultar em www.asf.com.pt.

O TOMADOR DO SEGURO

Financière des Paiements Electroniques (FPE)
Sociedade anónima, registada no RCS de Créteil com o número 753 886 092, com capital de 770 440 €, sedeada em 1 place des Marseillais, 94220 Charenton-le-Pont.

Condições gerais n° **IB2100384PTNI1** subscritas junto da Europ Assistance pela Financière des Paiements Électroniques em nome de pessoas singulares, titulares de uma oferta do cartão NICKEL PREMIUM.

PARA QUALQUER PEDIDO, FORNEÇA O NÚMERO DE TELEFONE:
+34 915149968

AS GARANTIAS SÃO ADQUIRIDAS PELA SUBSCRIÇÃO DA OFERTA DO CARTÃO NICKEL PREMIUM
As prestações de assistência previstas nas presentes condições estão diretamente associadas à validade do cartão e da oferta do cartão NICKEL PREMIUM.
A declaração de perda ou roubo do cartão não suspende as garantias.

ATENÇÃO:
DEVE PARTICIPAR À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA OBRIGATORIAMENTE O MAIS BREVE POSSÍVEL ANTES DE QUALQUER COMPROMISSO DE DESPESA.

As presentes condições são aplicáveis a partir de 01/08/2022.

Índice

PARTE I - DISPOSIÇÕES COMUNS 5
1. DEFINIÇÕES COMUNS AO CONJUNTO DAS GARANTIAS 5
2. OBJETO DO CONTRATO 6
3. CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO 6
3.1. CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO 6
3.2. TÍTULOS DE TRANSPORTE 7
3.3. NATUREZA DAS DESLOCAÇÕES ABRANGIDAS 7
3.4. EXTENSÃO TERRITORIAL 7
3.5. SANÇÕES INTERNACIONAIS 7
4. MODALIDADES DE INTERVENÇÃO 8
5. CONSELHOS ANTES DA PARTIDA 8
PARTE II - DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE ASSISTÊNCIA 10
1. ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM CASO DE DOENÇA OU FERIMENTO 10
1.1 TRANSPORTE E/OU REPATRIAMENTO DO BENEFICIÁRIO 10
1.2 REPATRIAMENTO DE UM BENEFICIÁRIO ACOMPANHANTE 10
1.3 ACOMPANHAMENTO DAS CRIANÇAS COM MENOS DE 15 ANOS 11
1.4 VISITA DE ALGUÉM PRÓXIMO EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO 11
1.5 REEMBOLSO DE DESPESAS DE SAÚDE NO ESTRANGEIRO 11
1.6 ADIANTAMENTO DAS DESPESAS DE HOSPITALIZAÇÃO (FORA DE PORTUGAL OU DO PAÍS DE DOMICÍLIO) 12
1.7 MOTORISTA DE SUBSTITUIÇÃO 13
1.8 TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES A PARTIR DO ESTRANGEIRO 14
1.9 SOCORRO EM PISTA DE ESQUI 14
2. ASSISTÊNCIA NO CASO DE FALECIMENTO DE UM BENEFICIÁRIO 14
2.1 REPATRIAMENTO DE CORPO 14
2.2 REPATRIAMENTO DE UM ACOMPANHANTE 15
3. ASSISTÊNCIA NO CASO DE HOSPITALIZAÇÃO OU FALECIMENTO DE UM MEMBRO DA FAMÍLIA 16
3.1 REGRESSO ANTECIPADO NO CASO DE HOSPITALIZAÇÃO DE UM MEMBRO DA FAMÍLIA 16
3.2 REGRESSO ANTECIPADO NO CASO DE FALECIMENTO DE UM MEMBRO DA FAMÍLIA 16
4. ASSISTÊNCIA NO CASO DE PROCESSO JUDICIAL NO ESTRANGEIRO 16
5. ASSISTÊNCIA NO CASO DE ROUBO OU DE PERDA DE BENS PESSOAIS NO ESTRANGEIRO 17
5.1 ENVIO DE MEDICAMENTOS PARA O ESTRANGEIRO 17
5.2 ENVIO DE ÓCULOS OU DE APARELHOS AUDITIVOS PARA O ESTRANGEIRO 17
6. ASSISTÊNCIA À VIDA QUOTIDIANA 18
6.1 AJUDA À REINSERÇÃO PROFISSIONAL 18
6.2 APOIO PSICOLÓGICO 19
6.3 ASSISTÊNCIA INFO CIBER 19
7. EXCLUSÕES 20
8. LIMITES DE RESPONSABILIDADE 22

9. CIRCUNSTÂNCIAS EXCECIONAIS 22
PARTE III - ÂMBITO DO CONTRATO 23
1. INFORMAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES 23
2. ENTRADA EM VIGOR DAS GARANTIAS E DURAÇÃO DA APÓLICE 23
3. ENTRADA EM VIGOR DAS GARANTIAS 23
4. CESSAÇÃO DA APÓLICE E DAS GARANTIAS 23
5. SUB-ROGAÇÃO 24
6. PRAZOS DE PRESCRIÇÃO 24
7. PLURALIDADE DE SEGUROS 24
8. DEVER DE DECLARAÇÃO DO RISCO 24
9. AGRAVAMENTO DO RISCO 25
10. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES 25
11. LEGISLAÇÃO E FORO 26
12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 26

PARTE I - DISPOSIÇÕES COMUNS

1. DEFINIÇÕES COMUNS AO CONJUNTO DAS GARANTIAS

Para uma boa compreensão do que se segue, entende-se que:

Beneficiário
Designa o Titular bem como as pessoas abaixo identificadas que coabitem com o Titular, exclusivamente quando viajem na companhia do Titular:
- o seu cônjuge não separado de facto de pessoa e bens e não divorciado, seu companheiro em união de facto;
- os seus filhos e netos solteiros com menos de 25 anos;
- ascendentes e descendentes com uma incapacidade permanente atestada de pelo menos 80% e que coabitem com o Titular do Cartão de Seguro, e a quem sejam pagas, pelo Titular do Cartão de Seguro, seu cônjuge ou parceiro, pensões de alimentos que permitam aos últimos beneficiar de uma dedução em sede de IRS.

Cartão segurado ou Cartão
Designa o CARTÃO NICKEL PREMIUM válido entregue pela empresa Financière des Paiements Electroniques (FPE), emissora autorizada pela MASTERCARD, disponibilizado ao Segurado no quadro da abertura de uma CONTA NICKEL ou durante a validade da conta.

Doença
Estado patológico, devidamente constatado por entidade médica devidamente qualificada, que requeira cuidados médicos e que apresente um caráter súbito e imprevisível.

Domicílio
Designa o local de residência principal do Beneficiário em Portugal à data do pedido de assistência e cujo endereço figure na sua última notificação de IRS.

Empresa Emissora
Empresa Financière des Paiements Electroniques (FPE)

Estrangeiro
Designa um dos países do mundo à exceção de Portugal e dos países excluídos da cobertura.

Ferimento
Qualquer lesão corporal medicamente constatada, proveniente da ação repentina de uma causa exterior que atinja o Beneficiário e não intencional da parte do último.

Força maior
Força Maior é qualquer evento imprevisível, exterior, ao qual não se possa resistir e que torne impossível de forma absoluta a execução do contrato, tal como habitualmente reconhecido pela jurisprudência dos tribunais portugueses.

Membro da família
Designa:
- o cônjuge/parceiro de uma união de facto do Titular,
- os filhos ou netos do Titular e os do seu parceiro/cônjuge de uma união de facto
- a mãe ou pai do Titular e do cônjuge/parceiro de uma união de facto,
- bem como a irmã ou irmão do Titular, incluindo os filhos do cônjuge/parceiro de uma união de facto do pai ou da mãe do Titular.

Organismo de Seguro
Por organismo de Seguro entendem-se as entidades sociais de base e as Companhias de Seguros de Doença complementares de que o Beneficiário seja titular principal ou um beneficiário.

País de domicílio
País de domicílio designa o país em que está situado o Domicílio.

Transporte primário
Por transporte primário entende-se o transporte entre o local do sinistro e o centro médico ou o centro hospitalar mais próximo, e o eventual retorno ao local de estadia.

Titular
Pessoa singular com domicílio em Portugal, titular de uma oferta de cartão NICKEL PREMIUM com seguro válido, entregue pela Empresa Emissora.

Veículo
Designa o veículo motorizado de turismo (auto/moto), devidamente segurado, cujo peso total autorizado em carga seja inferior ou equivalente a 3,5 toneladas.
As "pocket bike", moto-quatro, karts ou pequenas viaturas com matrícula que podem ser conduzidas sem carta de condução, veículos afetos ao transporte comercial de pessoas, veículos utilizados para entregas (compras, entregas ao domicílio), táxis, ambulâncias, veículos de aluguer, veículos de cortesia, escolas de condução, veículos com cilindrada inferior a 125 cm3 e carros fúnebres estão excluídos.

2. OBJETO DO CONTRATO

As presentes condições têm por objetivo descrever os direitos e as obrigações recíprocos da Europ Assistance e dos Beneficiários no âmbito das prestações de assistência aqui descritas na sequência da ocorrência dos seguintes eventos:
- lesão corporal na sequência de uma doença ou ferimento,
- morte,
- hospitalização ou morte de um familiar do Beneficiário,
- processos judiciais no estrangeiro,
- roubo ou perda de determinados bens pessoais no estrangeiro.

3. CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO

3.1. CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO
A Europ Assistance apenas garantirá as prestações caso o evento participado seja súbito, imprevisto, aleatório e incerto no momento da partida.

A intervenção da Europ Assistance não substitui as intervenções dos serviços públicos locais ou de todos os intervenientes aos quais a Europ Assistance tenha a obrigação de recorrer em virtude da regulamentação local e/ou internacional.

3.2. TÍTULOS DE TRANSPORTE

Quando um transporte é organizado e assumido pela Europ Assistance, o Beneficiário compromete-se a:

- permitir que a Europ Assistance utilize o título de transporte que detém para o seu regresso,
- remeter à Europ Assistance os montantes cujo reembolso obtiver junto do organismo emissor desse título de transporte.

3.3. NATUREZA DAS DESLOCAÇÕES ABRANGIDAS

As prestações de assistência aplicam-se durante os primeiros 90 dias de uma deslocação pessoal ou profissional.

3.4. EXTENSÃO TERRITORIAL

As prestações de assistência aplicam-se no mundo inteiro, exceto nos países excluídos a seguir mencionados. Algumas prestações são objeto de limitações territoriais específicas que são mencionadas na exposição das prestações em causa.

EXCLUSÕES

De uma forma geral, são excluídos os países que, na data da partida para a deslocação, estejam em estado de guerra civil ou estrangeira, instabilidade política notória ou que tenham sofrido catástrofes naturais, movimentos populares, motins, atos de terrorismo, represálias, restrição à livre circulação de pessoas e de bens (independentemente do motivo, nomeadamente sanitário, de segurança, meteorológico, etc.) ou desintegração do núcleo atómico ou qualquer radiação proveniente de uma fonte de energia que apresente um caráter de radioatividade.

3.5. SANÇÕES INTERNACIONAIS

O segurador não fornecerá qualquer cobertura, não se responsabilizará pelas prestações e não fornecerá nenhum serviço descrito na apólice de seguro caso o mesmo exponha o segurador a uma sanção, a uma interdição ou a uma restrição internacional tal como definido pela Organização das Nações Unidas e/ou Portugal e/ou a União Europeia, e/ou o Reino Unido (se aplicável) e/ou os Estados Unidos da América. Mais informações disponíveis em https://www.europ-assistance.com/en/who-we-are-international-regulatory-information/

TERRITÓRIO

A este título e cumulativamente com qualquer outra exclusão territorial definida no presente documento, as prestações não são fornecidas nos seguintes países e territórios: Afeganistão, Bielorrússia, Birmânia/Mianmar, Crimeia e regiões de Donetsk e Luhansk, Cuba, Irã, Coreia do Norte, Rússia, Síria e Venezuela.

4. MODALIDADES DE INTERVENÇÃO

É necessário, em caso de urgência, contactar os serviços de emergência para qualquer problema que se insira na sua esfera de competência.

Para que a sua intervenção se possa realizar, a Europ Assistance recomenda que o Beneficiário prepare antecipadamente o seu contacto.

A Europ Assistance perguntará ao Beneficiário a seguinte informação:

- nome próprio e apelido,
- local preciso onde se encontra, morada e número de telefone onde pode ser encontrado,
- número do cartão de seguro.

Para requerer assistência, o Beneficiário deve:

- contactar ou solicitar com a maior brevidade possível o contacto da Europ Assistance disponível **24 horas sobre 24 e 7 dias por semana, no número: +34 915149968**
- **obter a autorização prévia da Europ Assistance antes de tomar qualquer iniciativa ou de se comprometer com qualquer despesa,**
- conformar-se com as recomendações da Europ Assistance,
- fornecer à Europ Assistance todos os elementos que permitam a prossecução das prestações de assistência,
- fornecer à Europ Assistance todos os comprovativos originais das despesas cujo reembolso seja solicitado depois de ter obtido a autorização prévia da Europ Assistance.

A Europ Assistance reserva o direito de pedir ao Beneficiário qualquer comprovativo necessário para suportar qualquer pedido de assistência (tal como certidão de óbito, certidão de união de facto, notificação de imposto de onde conste o seu nome, morada e pessoas que compõem o agregado familiar, certidão médica de interrupção de atividade profissional em função da situação profissional, etc.).

Qualquer despesa realizada sem o acordo prévio da Europ Assistance não dá lugar a nenhum reembolso ou responsabilização.

5. CONSELHOS ANTES DA PARTIDA

O Beneficiário deve dar conhecimento às pessoas que o acompanham na sua deslocação das regras a observar em caso de solicitação de assistência aqui detalhadas.

Se o Beneficiário tiver seguro com um regime legal de seguro de Doença de um país membro do Espaço Económico Europeu (EEE) ou da Suíça e desejar beneficiar das prestações de seguro de Doença na sua deslocação a um destes países, é necessário que seja titular do cartão europeu de seguro de saúde (individual e nominativo) válido.

Se o Beneficiário se deslocar num país que não faça parte da União Europeia e do Espaço Económico Europeu (EEE) ou da Suíça, deve informar-se, antes da sua partida, para verificar se o país concluiu um acordo de segurança social com Portugal. Para o fazer, deve consultar a Segurança Social para saber se entra no âmbito de aplicação da convenção e se há formalidades a cumprir (formulário).

Para obter estes documentos, o Beneficiário deve dirigir-se, antes da sua partida, à instituição competente, no caso de Portugal, à Segurança Social.

O certificado de seguro necessário à obtenção de um visto é entregue pela Europ Assistance, mediante a receção de pedido escrito do Beneficiário, com todos os elementos necessários para a sua redação.

Nas suas deslocações, não se esqueça de levar os seus documentos que comprovem a sua identidade e qualquer documento necessário para a sua viagem: passaporte, cartão de cidadão, cartão de estadia, visto de entrada, visto de regresso, boletim de vacinas do animal acompanhante, etc. e de verificar que se encontram válidos.

MUITO IMPORTANTE

As prestações de assistência aqui descritas destinam-se a serem organizadas exclusivamente pela Europ Assistance que gere diretamente o custo com os prestadores em causa. A título excecional, se as circunstâncias o exigirem, a Europ Assistance pode autorizar o Beneficiário a organizar toda ou parte de uma prestação. Neste caso, apenas os encargos realizados com o acordo expresso e prévio da Europ Assistance são reembolsados mediante apresentação dos comprovativos originais e no limite dos que tenham sido assumidos pela Europ Assistance para implementar esta prestação.

A falta de medicamentos, a dificuldade de acesso, os constrangimentos de intervenção em determinadas regiões, tornam a assistência particularmente difícil e devem incitar o viajante a ter prudência. Nomeadamente os viajantes idosos (70 anos ou mais) e/ou acompanhados por crianças pequenas (menos de 12 anos) e/ou com doenças crónicas e/ou que apresentem fatores de risco não devem expor-se nestas regiões em que os cuidados não possam ser assegurados enquanto aguardam a intervenção da Europ Asssistance.

Em caso algum poderá a Europ Assistance substituir os organismos locais de emergência.

PARTE II - DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE ASSISTÊNCIA

1. ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM CASO DE DOENÇA OU FERIMENTO

1.1 TRANSPORTE E/OU REPATRIAMENTO DO BENEFICIÁRIO

Em caso de ferimento ou doença, em Portugal ou no estrangeiro, os médicos da Europ Assistance contactarão o médico local que cuidou do Beneficiário após esse evento.
As informações recolhidas junto do médico local, e eventualmente junto do médico que trata habitualmente o Beneficiário, permitirão que a Europ Assistance, após uma decisão dos seus médicos, organize, em função das suas exigências médicas:

- o regresso do Beneficiário ao seu Domicílio,
- o seu transporte, caso necessário, sob vigilância médica, para um serviço hospitalar apropriado próximo do seu Domicílio, por veículo sanitário ligeiro, ambulância, wagon-lit, comboio de primeira classe (cama ou lugar sentado), avião em classe turística ou avião sanitário.

Da mesma forma, em função das exigências médicas e com a decisão dos médicos da Europ Assistance, a Europ Assistance pode acionar e organizar em alguns casos, um primeiro transporte para um centro de cuidados próximo, antes de organizar um regresso para uma estrutura próxima do Domicílio do Beneficiário.
Apenas a situação médica do Beneficiário e o respeito pelos regulamentos sanitários em vigor são considerados para tomar a decisão de transporte, a escolha do meio utilizado para o mesmo e a escolha eventual do local de hospitalização**.**

IMPORTANTE
A este título, fica expressamente estabelecido que a decisão final a implementar incumbe, em última instância, aos médicos da Europ Assistance, para evitar qualquer conflito de entidades médicas.
Adicionalmente, caso o Beneficiário recuse seguir a decisão considerada mais adequada pelos médicos da Europ Assistance, essa recusa exonerará a Europ Assistance de qualquer responsabilidade, nomeadamente em caso de regresso por meios próprios do Beneficiário, ou até em caso de agravamento do seu estado de saúde.

1.2 REPATRIAMENTO DE UM BENEFICIÁRIO ACOMPANHANTE

Quando um Beneficiário for transportado ao abrigo da garantia "TRANSPORTE/REPATRIAMENTO DO BENEFICIÁRIO", a Europ Assistance organiza e responsabiliza-se pelo transporte de outro Beneficiário que viaje com ele até ao Domicílio.

O transporte do Beneficiário acompanhante será feito:

- com o Beneficiário doente ou ferido,
- ou individualmente.

A Europ Assistance responsabiliza-se pelo transporte deste Beneficiário, de comboio em primeira classe ou em avião em classe turística bem como, caso necessário, pelos custos de táxi, para se deslocar do local da estadia à estação ou ao aeroporto , e no local de chegada, da estação/aeroporto ao Domicílio.

A presente garantia é limitada a um Beneficiário. Se o Beneficiário transportado for acompanhado por mais de um Beneficiário, a Europ Assistance pode organizar o transporte, em conjunto ou individualmente, dos outros Beneficiários. O custo deste transporte não será todavia da responsabilidade da Europ Assistance**.**

Esta garantia não é cumulativa com a garantia "VISITA DE UMA PESSOA PRÓXIMA EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO".

1.3 ACOMPANHAMENTO DAS CRIANÇAS COM MENOS DE 15 ANOS

Quando um Beneficiário em deslocação, ferido ou doente, se encontrar na impossibilidade de cuidar dos seus filhos com menos de 15 anos que o acompanhem, a Europ Assistance, após conselho dos médicos locais e/ou dos seus próprios médicos, organiza e assume a viagem de ida e volta (a partir do Domicílio) de comboio em primeira classe ou avião em classe turística de uma pessoa escolhida pelo Beneficiário ou da família do Beneficiário para acompanhar as crianças durante o seu regresso até ao Domicílio.

A Europ Assistance também pode mandatar uma hospedeira para acompanhar as crianças até ao seu País de Domicílio. Os custos de alojamento, refeição e bebidas da pessoa escolhida pelo Beneficiário ou da família do Beneficiário para levar as crianças, ficam a cargo do Beneficiário. Os bilhetes destas crianças são igualmente da responsabilidade do Beneficiário.

1.4 VISITA DE ALGUÉM PRÓXIMO EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO

Se o Beneficiário viajar sozinho ou se os membros da sua família que o acompanham não puderem visitá-lo no hospital, enquanto estiver hospitalizado no lugar onde ocorreu a doença ou o ferimento e os médicos da Europ Assistance não recomendarem um transporte nos 10 dias seguintes (se for uma criança com menos de 15 anos ou um Beneficiário num estado que coloque em risco o prognóstico vital segundo os médicos da Europ Assistance, não se aplica nenhuma restrição de duração de hospitalização), a Europ Assistance organiza e responsabiliza-se:

- pela viagem de ida e volta (desde o Domicílio) de comboio em primeira classe ou avião em classe turística de uma pessoa escolhida pelo Beneficiário ou pela família do Beneficiário para ir ao seu encontro,
- pela estadia num hotel (apenas com quarto e pequeno-almoço incluídos) no local da hospitalização, enquanto o Beneficiário estiver hospitalizado, no limite de 125 € TTC por noite e de 10 noites. Se, além deste último limite, o Beneficiário hospitalizado ainda não puder ser transportado, o prolongamento da estadia é assegurado até 375 € TTC.

Esta garantia não é cumulativa com a garantia "Repatriamento de um Beneficiário Acompanhante".

1.5 REEMBOLSO DE DESPESAS DE SAÚDE NO ESTRANGEIRO

A presente garantia será prestada:

- ✓ **para todos os casos ocorridos fora de Portugal,**
- ✓ **durante os primeiros 90 dias de viagem fora do País de Domicílio do Beneficiário.**

Para beneficiar destes reembolsos, o Beneficiário deve, obrigatoriamente, estar integrado num regime comum de seguro de doença (Segurança Social) ou noutro organismo de previdência e efetuar, quando regressa ao seu País de Domicílio ou localmente, todas as diligências necessárias para o reembolso dessas despesas pelos organismos abrangidos.

Quando ao abrigo da presente garantia se contrata a cobertura de despesas médicas com o acordo prévio da Europ Assistance, esta reembolsa o Beneficiário pela parte dessas despesas que não tenha sido paga pelos Organismos Seguradores.

A Europ Assistance só intervém depois de efetuados os reembolsos pelos Organismos Seguradores supracitados**, e após a dedução de uma franquia absoluta de 75 € por processo,** sempre mediante a apresentação dos comprovativos originais de reembolso emanados pelo Organismo Segurador do Beneficiário.

Este reembolso cobre as despesas abaixo identificadas, desde que digam respeito a tratamentos prestados a um Beneficiário fora de Portugal e do seu País de Domicílio, por motivo de Doença ou Ferimento ocorrido fora do seu País de Domicílio.
Neste caso, a Europ Assistance reembolsa a quantia das despesas pagas **até um limite máximo de 155.000 € por Beneficiário, por evento e por ano.**

Na hipótese do Organismo Segurador para o qual o Beneficiário contribui não pagar as despesas médicas, a Europ Assistance reembolsará as despesas até ao limite da quantia acima indicada, desde que o Beneficiário envie os comprovativos das faturas originais de despesas médicas e do certificado de não pagamento emitido pelo Organismo Segurador.

Esta prestação cessa na data em que a Europ Assistance tenha condições para efetuar o repatriamento do Beneficiário.

Natureza das despesas reembolsáveis (sob reserva de acordo prévio):
- honorários médicos,
- custo de medicamentos receitados por um médico ou cirurgião,
- custos de ambulância exigida por um médico para o transporte até ao hospital mais próximo e somente no caso de recusa de pagamento pelos Organismos Seguradores,
- despesas de hospitalização desde que o Beneficiário seja considerado não transportável por decisão dos médicos da Europ Assistance, tomada após recolha de informações prestadas pelo médico local (as despesas de hospitalização incorridas desde do dia em que a Europ Assistance tenha condições para efetuar o repatriamento do Beneficiário não são suportadas).
- despesas dentárias de urgência (limitadas a 155 € sem franquia e por evento).

1.6 ADIANTAMENTO DAS DESPESAS DE HOSPITALIZAÇÃO (FORA DE PORTUGAL OU DO PAÍS DE DOMICÍLIO)

A presente garantia será prestada:
- ✓ **para todos os casos ocorridos fora de Portugal,**
- ✓ **durante os primeiros 90 dias de viagem fora do País de Domicílio do Beneficiário.**

IMPORTANTE

A presente garantia só poderá ser acionada se os médicos da Europe Assistance considerarem o Beneficiário não transportável de acordo com as informações fornecidas pelo médico local.

Nenhum adiantamento antecipado será concedido no caso de a Europ Assistance ter condições para efetuar o transporte, não obstante a decisão do Beneficiário de permanecer no local.

Ao abrigo da presente garantia a Europ Assistance pode proceder**, até ao limite de 155.000 €,** a um adiantamento do pagamento das despesas de hospitalização fora de Portugal e do seu País de Domicílio, que o Beneficiário tenha que suportar desde que se verifiquem as seguintes condições:

- Os médicos da Europ Assistance devem julgar, em função das informações fornecidas pelo médico local, se é impossível repatriar de imediato o Beneficiário para o seu País de Domicílio,
- Os tratamentos a que se aplica o pagamento antecipado devem ser receitados de acordo com os médicos da Europe Assistance.
- O Beneficiário ou outra pessoa autorizada por ele deve comprometer-se oficialmente mediante assinatura de um documento específico, fornecido pela Europ Assistance no decurso da prestação da presente garantia:
- a iniciar o pedido de pagamento das despesas aos Organismos Seguradores dentro do prazo de 15 dias a contar da data de envio dos elementos necessários para esse pedido pela Europ Assistance.
- a efetuar os reembolsos à Europ Assistance das quantias recebidas para esse efeito dos Organismos Seguradores na semana a seguir à receção dessas quantias.

Incumbirá à Europ Assistance, no limite da quantia paga e prevista para a prestação "despesas de saúde no estrangeiro", pagar exclusivamente as despesas não pagas pelos Organismos Seguradores. O Beneficiário deverá comunicar à Europ Assistance o justificativo de não pagamento, emitido pelos Organismos Seguradores, na semana a seguir à sua receção.

Caso não tenha efetuado a competente declaração aos Organismos Seguradores dentro dos prazos ou não tenha apresentado à Europ Assistance, dentro dos prazos, o certificado de não pagamento, emitido por esses Organismos Seguradores, o Beneficiário não poderá, em caso algum, recorrer à prestação "despesas de saúde no estrangeiro" e deverá reembolsar na íntegra as despesas de hospitalização adiantadas pela Europ Assistance, a qual dará início a um processo de cobrança cujo custo ficará a cargo do Beneficiário.

1.7 MOTORISTA DE SUBSTITUIÇÃO

Esta garantia aplica-se unicamente nos seguintes países: França metropolitana, Principados do Mónaco e de Andorra, Espanha, Portugal, Grécia, Itália, Suíça, Liechtenstein, Áustria, Alemanha, Bélgica, Países-Baixos, Luxemburgo, Reino Unido, Irlanda, Dinamarca, Noruega, Suécia, Finlândia e Islândia.

Na sequência de Doença ou Ferimento ocorrido durante uma viagem em Veículo num dos países acima mencionados, se o Beneficiário não puder, segundo parecer médico, conduzir o seu Veículo e se

nenhum dos passageiros puder substituí-lo, a Europ Assistance disponibiliza ao Beneficiário:

- um motorista para conduzi-lo no seu Veículo até ao seu Domicílio, pelo caminho mais direto. A Europ Assistance paga as despesas de viagem e o custo do motorista. As despesas de combustível, de portagem, bilhetes de barco, as despesas de hotel e de restaurante dos eventuais passageiros ficam a cargo do Beneficiário.

Este último intervém de acordo com a regulamentação em vigor aplicável à sua profissão. Esta garantia é concedida unicamente desde que o Veículo esteja devidamente seguro, em perfeito estado de conservação e uso, conforme as normas do Código da Estrada, nacional e internacional, e desde que tenha passado as provas do controlo técnico obrigatório. Caso contrário, a Europ Assistance reserva-se o direito de não enviar motorista,

- ou um bilhete de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística para que o Beneficiário ou uma pessoa à sua escolha possa retornar o Veículo.

1.8 TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES A PARTIR DO ESTRANGEIRO

Durante uma viagem fora do seu País de Domicílio, se o Beneficiário se encontrar na impossibilidade de contactar o seu empregador ou um Membro da sua Família que se encontre em Portugal, a Europ Assistance transmitirá, na hora e na data escolhidas pelo Beneficiário, a mensagem que o mesmo tenha determinado previamente por telefone.

NOTA:

Este serviço não permite o uso de chamada a pagar no destino. O conteúdo das mensagens não poderá acarretar, em hipótese alguma, responsabilidades para a Europ Assistance, e está sujeito à legislação portuguesa, nomeadamente penal e administrativa. O incumprimento desta legislação pode acarretar a recusa de comunicar a mensagem.

1.9 SOCORRO EM PISTA DE ESQUI

Quando um Beneficiário sofrer um ferimento numa pista de esqui aberta (ou fora de pista desde que esteja acompanhado por um instrutor diplomado) ou ao praticar uma atividade desportiva em terreno montanhoso, a Europ Assistance paga as despesas da evacuação efetuada pelos organismos que intervieram entre o local do acidente e o centro médico, ou eventualmente, o centro hospitalar mais próximo, bem como do regresso ao lugar de estadia.

O montante máximo da prestação, que intervém em complemento das garantias de que o Beneficiário disponha, **é fixado em 5.000 € por evento, com um máximo de 10.000€ por ano** para o mesmo Cartão.

2. ASSISTÊNCIA NO CASO DE FALECIMENTO DE UM BENEFICIÁRIO

2.1 REPATRIAMENTO DE CORPO

Quando um Beneficiário falecer durante uma viagem, a Europ Assistance organiza e efetua o repatriamento do seu corpo.

Se o funeral tiver lugar no seu País de Domicílio, a Europ Assistance paga:

- as despesas de transporte do corpo até ao local do funeral no seu País de Domicílio,
- as despesas decorrentes de cuidados de conservação do corpo impostos pela legislação aplicável,
- as despesas diretamente necessárias para o transporte do corpo (manutenção, arranjos específicos do transporte, acondicionamento).

As despesas restantes (nomeadamente as despesas de organização da cerimónia, transportes locais, inumação) são suportadas pela família do falecido.

Se o funeral se realizar fora do País de Domicílio do Beneficiário, a Europ Assistance organiza o repatriamento do corpo até ao aeroporto internacional mais próximo do local do funeral e paga as despesas até ao limite do montante que a Europ Assistance teria pago para repatriar os restos mortais ao País de Domicílio do Beneficiário.

2.2 REPATRIAMENTO DE UM ACOMPANHANTE

Quando o corpo do Beneficiário for transportado de acordo com as condições definidas na garantia "REPATRIAMENTO DO CORPO", a Europ Assistance organiza e efetua o transporte de outro Beneficiário que o acompanhava na sua viagem, por comboio em 1ª classe ou por avião em classe turística:

- quer até ao lugar do funeral, próximo do Domicílio se o funeral se realizar no seu País de Domicílio,
- quer até ao aeroporto internacional mais próximo do local do funeral quando este se realiza fora de Portugal. Neste último caso, o pagamento das despesas só cobre a quantia que teria sido despendida para transportar o acompanhante até ao Domicílio.

A presente garantia está limitada a um único Beneficiário acompanhante. Porém, se o falecido Beneficiário estava acompanhado por mais de um Beneficiário, a Europ Assistance pode organizar o transporte, em conjunto ou individualmente, de outros Beneficiários. O custo deste transporte não é suportado pela Europ Assistance.

3. ASSISTÊNCIA NO CASO DE HOSPITALIZAÇÃO OU FALECIMENTO DE UM MEMBRO DA FAMÍLIA

3.1 REGRESSO ANTECIPADO NO CASO DE HOSPITALIZAÇÃO DE UM MEMBRO DA FAMÍLIA

Se o Beneficiário em viagem tiver conhecimento da hospitalização, não prevista, durante mais de 24 horas consecutivas, de um Membro da sua Família residindo no mesmo país que ele, a Europ Assistance organiza e paga o seu regresso para lhe permitir estar perto dele.
Esta garantia está limitada, por Cartão:

- ao pagamento da viagem de ida e volta de um Beneficiário,
- ou ao pagamento da viagem de ida simples de dois Beneficiários viajando juntos, por comboio em 1ª classe ou por avião de linha em classe turística.

A Europ Assistance reserva-se o direito de pedir um certificado de hospitalização do Membro da Família do Beneficiário e/ou uma certidão que ateste o vínculo familiar.

3.2 REGRESSO ANTECIPADO NO CASO DE FALECIMENTO DE UM MEMBRO DA FAMÍLIA

Se o Beneficiário em viagem tomar conhecimento do falecimento de um Membro da sua Família residindo no mesmo país que ele, a Europ Assistance organiza e paga o seu regresso para lhe permitir assistir ao funeral no País de Domicílio do Beneficiário,
Esta garantia está limitada, por Cartão:

- ao pagamento da viagem de ida e volta de um Beneficiário,
- ou ao pagamento da viagem de ida simples de dois Beneficiários viajando juntos, por comboio em 1ª classe ou por avião de linha em classe turística.

A Europ Assistance reserva-se o direito de pedir uma certidão de óbito do Membro da Família do Beneficiário e/ou uma certidão que ateste o vínculo familiar.

4. ASSISTÊNCIA NO CASO DE PROCESSO JUDICIAL NO ESTRANGEIRO

Se o Beneficiário for alvo de ações judiciais por ter cometido uma infração, não intencional, à legislação local, ocorrida fora do seu País de Domicílio e no decurso da sua vida pessoal:

- A Europ Assistance adianta, contra apresentação de um depósito de garantia ou assinatura de um reconhecimento de dívida, a caução penal, se exigida pelas autoridades judiciais locais, **até ao limite de 15.500 €.** Se, entretanto, a caução penal for reembolsada ao Beneficiário pelas autoridades do país, o Beneficiário deverá restituí-la imediatamente à Europ Assistance.
- A Europ Assistance comparticipa nos honorários de advogado **até 3.100 €** e paga antecipadamente esta quantia mediante apresentação de uma caução de garantia ou assinatura de reconhecimento de dívida, **até 15.500 €.**

A Europ Assistance não intervém nas cauções exigidas após um acidente de viação, provocado direta ou indiretamente por uma infração ao Código da Estrada local, condução em estado de embriaguez ou falta intencional.

Reembolso:
O Beneficiário compromete-se a reembolsar as somas adiantadas, dentro de um prazo de 2 meses a contar da data de envio da fatura por parte da Europ Assistance.
Decorrido esse prazo de 2 meses, a Europe Assistance reserva-se o direito de dar início a um processo judicial de cobrança.

5. ASSISTÊNCIA NO CASO DE ROUBO OU DE PERDA DE BENS PESSOAIS NO ESTRANGEIRO

5.1 ENVIO DE MEDICAMENTOS PARA O ESTRANGEIRO

Quando o Beneficiário, no decurso da sua viagem fora do seu País de Domicílio, ficar privado por perda ou roubo, de medicamentos indispensáveis à sua saúde, a Europ Assistance efetua a procura e envio desses medicamentos, se os mesmos ou medicamentos equivalentes aconselhados pelos médicos da Europ Assistance, não forem encontrados localmente (sob reserva de obter do Beneficiário os contactos do seu médico de família).
A Europ Assistance paga as despesas de expedição dos medicamentos pelos meios mais rápidos, sob reserva de exigências legais locais e portuguesas, e cobra ao Beneficiário as despesas alfandegárias e o custo dos medicamentos.
Estes envios estão sujeitos às condições gerais das empresas de transporte utilizadas pela Europ Assistance.

A Europ Assistance fica isenta de toda a responsabilidade relativa a perdas, roubos de medicamentos e restrições regulamentares que possam atrasar ou tornar impossível o transporte de medicamentos, bem como pelas consequências decorrentes. Além disso, o abandono do fabrico de medicamentos, a retirada do mercado ou a sua indisponibilidade em Portugal constituem casos de força maior que podem atrasar ou impossibilitar a execução da garantia. **Em qualquer caso, ficam excluídos envios de produtos sanguíneos e derivados do sangue, produtos reservados ao uso hospitalar ou produtos que necessitem de condições particulares de conservação, frigoríficos, e produtos não disponíveis nas farmácias em Portugal.**

5.2 ENVIO DE ÓCULOS OU DE APARELHOS AUDITIVOS PARA O ESTRANGEIRO

Se o Beneficiário se encontrar na impossibilidade de aceder a óculos, lentes de contacto corretoras ou aparelhos auditivos, usados por ele habitualmente, na sequência de furto ou perda dos mesmos durante uma viagem fora do seu País de Domicílio, a Europ Assistance encarrega-se de proceder ao seu envio pelos meios mais apropriados.
O pedido, formulado pelo Beneficiário, deve ser transmitido por fax, correio eletrónico (email) ou carta registada e indicar de forma muito precisa as características detalhadas dos seus óculos (tipo de lentes, armação), das suas lentes ou aparelhos auditivos.
A Europ Assistance contacta o oftalmologista ou o protésico habitual do Beneficiário para obter uma receita. O preço de confeção de óculos novos, de lentes ou de aparelhos auditivos é comunicado ao Beneficiário, o qual deve dar o seu consentimento por escrito e compromete-se a pagar o montante da fatura antes do seu envio.
Na falta de consentimento e compromisso escrito, a Europ Assistance não poderá ser obrigada a executar a garantia.

A Europ Assistance paga as despesas de expedição dos óculos novos, das lentes de contacto ou dos aparelhos auditivos pelo meio mais rápido, desde que sejam cumpridas as restrições legais locais e portuguesas e cobra ao Beneficiário as despesas alfandegárias e o custo de confeção.
A Europ Assistance fica isenta de responsabilidade no caso de, por motivos alheios à sua vontade (prazos de fabrico ou outro caso de Força Maior) os óculos, lentes ou aparelhos auditivos não chegarem na data prevista.

6. ASSISTÊNCIA À VIDA QUOTIDIANA

6.1 AJUDA À REINSERÇÃO PROFISSIONAL

Para permitir ao Beneficiário retomar uma atividade profissional depois de ter perdido o seu emprego, acompanhamo-lo nos trâmites de procura de emprego. Através de chamada telefónica, da segunda-feira ao sábado das 8H às 20H, com exceção de dias feriados, o Beneficiário pode agendar uma reunião com um consultor de recursos humanos, especializado no acompanhamento individual.
O objetivo é construir um plano de ações que será validado no decurso de 3 reuniões telefónicas com um consultor especializado. O serviço de ajuda à reinserção profissional é prestado em 3 etapas sem que a duração da garantia exceda 9 meses a contar do pedido inicial.

Primeira etapa: primeira reunião telefónica com um consultor: Exame da carreira e projeto profissional
No dia e na hora agendados, o consultor contacta o Beneficiário para analisar o seu perfil profissional em relação à sua carreira, às suas competências, à sua situação e aspirações. Deste modo, ele efetua com o Beneficiário uma análise da sua carreira e do seu projeto profissional, pondo em evidência os seus pontos fortes e fracos ao nível profissional (*know-how*) e pessoal (principais traços de personalidade, motivação). Além de ajudar o Beneficiário a clarificar os seus objetivos profissionais.

Segunda etapa: segunda reunião telefónica com um consultor: Ferramentas e técnicas de procura de emprego.
No dia e na hora agendados para esta nova reunião, o conselheiro ajuda o Beneficiário, por telefone, a elaborar a sua abordagem e valida as ferramentas que ele utiliza (CV e empresas visadas). Ele dá ao Beneficiário conselhos sobre como redigir o seu curriculum vitae e a carta de apresentação, sobre os meios de seleção mais recorrentes (grafologia, testes de personalidade, etc.) e informações sobre as eventuais formações que poderiam enriquecer a sua experiência em função dos objetivos visados.

Terceira etapa: terceira reunião telefónica com um consultor: Prospeção e acompanhamento das reuniões profissionais
Depois de ter construído o projeto, determinado os alvos e os meios para atingi-los, agendamos com o Beneficiário a data e hora da terceira reunião telefónica. No dia e na hora agendados, o consultor examina juntamente com o Beneficiário os resultados das reuniões realizadas, analisa os motivos de insucesso e dá novos conselhos ao Beneficiário, se necessário, para que este possa progredir.

A presente garantia consiste em acompanhar, apoiar, orientar, mas não garante ao Beneficiário o retorno ao emprego. Esta prestação não substitui as prestações dos organismos, instituições, repartições e associações públicas, sociais ou privadas.

A presente garantia não integra, em caso algum, uma abordagem de acompanhamento administrativo para ajudar o Beneficiário a fazer valer os seus direitos junto de organismos de qualquer natureza.
Além de que a responsabilidade do consultor ou da Europ Assistance não poderá, em nenhum caso, ser assacada em caso de má utilização ou interpretação incorreta, pelo Beneficiário, da ou das informações comunicadas.

6.2 APOIO PSICOLÓGICO

Na sequência da Perda de Emprego ou de Incapacidade Temporária para o trabalho, disponibilizamos ao Beneficiário, de segunda a sexta-feira das 9:00 às 19:00, com exceção de dias feriados, um serviço de Escuta e Acolhimento Psicológico permitindo-lhe contactar por telefone psicólogos clínicos.
A ou as reuniões telefónicas, conduzidas por profissionais que asseguram uma escuta neutra e atenta, possibilitarão falar com confiança e clarificar a situação que enfrenta na sequência desse acontecimento.
Os psicólogos intervêm cumprindo estritamente o código deontológico aplicável no âmbito da profissão de psicólogo, não havendo autorização, em caso algum, para se dar início a uma psicoterapia por telefone.
Garantimos a organização e a realização de 5 reuniões telefónicas por ano.

6.3 ASSISTÊNCIA INFO CIBER

- **Definições específicas**

Fuga de dados
Designa a divulgação de informações confidenciais, sensíveis ou protegidas a uma pessoa não autorizada.

Ataque informático
Designa uma ameaça aos sistemas informáticos, realizada com propósitos maléficos.
O phishing é uma técnica fraudulenta destinada a enganar uma pessoa para incitá-la a comunicar dados pessoais e/ou bancários fazendo-se passar por uma terceira pessoa de confiança.

Usurpação de identidade
Designa a utilização de informações pessoais permitindo identificar uma pessoa sem o seu consentimento para realizar ações fraudulentas.

Ofensa à reputação
Designa um ataque à reputação ou à integridade de uma pessoa.

Assédio eletrónico
Designa o facto de se falar, via Internet (e-mails, redes sociais), ou de ter comportamentos repetidos com a intenção ou o efeito de degradar as condições de vida da vítima.
O assédio eletrónico também se denomina ciber-assédio.

- **Objeto da prestação**

A Europ Assistance põe à disposição do Beneficiário um serviço de assistência telefónica 24 horas por dia e 7 dias por semana, com exceção de dias feriados, que lhe permite obter esclarecimentos quanto às principais dúvidas no caso de suspeita de fraude ou de utilização mal-intencionada dos seus dados pessoais (senhas, endereço eletrónico, informações bancárias, números de telefone, etc.)
O Beneficiário poderá beneficiar de informações sobre as medidas a tomar nos seguintes casos:
- fuga de dados sofrida por uma sociedade ou empresa detentora de dados pessoais do Beneficiário,
- ataque informático (phishing, pedido de resgate),
- usurpação de identidade,
- ofensa à sua reputação on line,
- assédio eletrónico.

A Europ Assistance também poderá informar o Beneficiário das medidas de prevenção que permitem limitar a exposição aos riscos de cibercriminalidade.
Estas informações de natureza meramente consultiva são dadas unicamente com um objetivo pedagógico e preventivo. A Europ Assistance não se responsabiliza por qualquer prejuízo decorrente das informações fornecidas.
As conversas realizadas durante esta prestação de assistência telefónica são totalmente confidenciais.

7. EXCLUSÕES

Ficam excluídos os pedidos efetuados na sequência de:

uma guerra civil ou estrangeira, motins, movimentos populares, atos de terrorismo, uma catástrofe.

participação voluntária do Beneficiário em motins ou greves, brigas ou assaltos.

desintegração do núcleo atómico ou de qualquer irradiação proveniente de uma fonte de energia de natureza radioativa.

uso de medicamentos, de drogas, de estupefacientes e produtos assimilados não receitados por um médico e uso abusivo de álcool.

um ato intencional por parte do Beneficiário ou de um ato ilícito, de uma tentativa de suicídio ou suicídio,

um incidente ocorrido durante provas, corridas ou competições motorizadas (ou os seus ensaios), sujeitas pela regulamentação em vigor a autorização prévia dos poderes públicos, quando o Beneficiário participa nelas como concorrente ou durante ensaios em circuito sujeito a homologação prévia dos poderes públicos, mesmo quando o Beneficiário utiliza o seu veículo.

um sinistro ocorrido num dos países excluídos da garantia da convenção de assistência ou fora das datas de validade de garantia e, nomeadamente, além da duração da viagem prevista ao estrangeiro.

Ficam igualmente excluídos:

os pedidos que são da competência dos organismos locais de socorro de emergência ou de transportes primários de saúde, dos bombeiros e as despesas decorrentes,

as despesas pagas sem o consentimento da Europ Assistance ou não expressamente previstas na presente convenção de assistência,

as despesas não justificadas por documentos originais,

as despesas de franquia não resgatáveis no caso de aluguer de veículo,

as despesas de combustível e de portagem,

as despesas alfandegárias,

as despesas de restaurante,

as consequências de uma colocação em quarentena e/ou de medidas de restrição de deslocação, decididas por uma autoridade competente, que poderiam afetar o ou os Beneficiários antes ou durante a sua viagem;

as viagens para um país, uma região ou uma zona para os quais as autoridades governamentais do País de Domicílio do Beneficiário desaconselham oficialmente viajar, na data de partida.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DA ASSISTÊNCIA

A Europ Assistance não pode nunca substituir-se aos organismos locais de socorro de emergência.

Além das Exclusões comuns a todas as garantias acima mencionadas, ficam excluídos:

- **as consequências da exposição a agentes biológicos contaminantes, da exposição a agentes químicos como gases de combate, da exposição a agentes incapacitantes, da exposição a agentes neurotóxicos ou a efeitos neurotóxicoes remanentes,**
- **as Doenças e/ou Ferimentos pré-existentes diagnosticados e/ou tratados que tenham sido objeto de uma hospitalização contínua, de uma hospitalização diurna ou de uma hospitalização de ambulatório durante os 6 meses anteriores a qualquer pedido, quer se trate da manifestação ou do agravamento do referido estado,**
- **as viagens empreeendidas com um objetivo de diagnóstico e/ou tratamento médico ou de intervenção de cirurgia estética, as suas consequências e as despesas destas resultantes,**
- **a organização e a assunção do transporte contemplado no capítulo "Transferência e/ou Repatriamento do Beneficiário" para afeções benignas que possam ser tratadas no local e que não impeçam o prosseguimento da viagem ou da estadia,**
- **os pedidos de assistência relativos à procriação medicalmente assistida e as suas consequências ou à interrupção voluntária de gravidez e as suas consequências,**
- **os pedidos relativos à procriação ou gestação em benefício de outros e as suas consequências,**
- **as aparelhagens médicas e as próteses (dentárias, auditivas, médicas),**
- **os cuidados dent¥rios não urgentes, as suas consequências e as despesas destes resultantes**
- **as curas termais e as despesas destas resultantes,**
- **as despesas médicas contraídas no país de Domicílio do Beneficiário,**
- **as hospitalizações previstas, as suas consequências e as despesas destas resultantes,**
- **as despesas de óptica (óculos e lentes de contacto por exemplo),**
- **as vacinas e as despesas de vacinação,**
- **as consultas médicas de controlo e as despesas destas resultantes, e as suas consequências,**
- **as intervenções de caráter estético, as despesas destas resultantes, e as suas consequências,**
- **as estadias numa casa de repouso e as despesas destas resultantes,**
- **as reeducações, fiosioterapias, quiropraxias, osteopatias, as despesas destas resultantes, e as suas consequências,**
- **os cuidados médicos ou paramédicos e a compra de produtos cujo caráter terapêutico não seja reconhecido pela legislação portuguesa, e as despesas destes resultantes,**
- **os exames de saúde relativos a uma deteção de caráter preventivo, os tratamentos ou análises regulares, e as despesas a estes associadas,**
- **as investigações e o salvamento de pessoas na montanha, no mar ou no deserto, e as despesas a estes associadas,**
- **as despesas ligadas aos excessos de peso das bagagens aquando do transporte por avião e as despesas de encaminhamento das bagagens quando estas não puderem ser transportadas com o Beneficiário,**
- **as despesas de cancelamento de viagem,**
- **as despesas de socorro em esqui fora das pistas.**

8. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

A Europ Assistance não pode nunca substituir-se aos organismos locais em caso de emergência.
A Europ Assistance não poderá ser responsabilizada por falta ou atraso na execução das prestações resultantes de:

- caso de força maior habitualmente reconhecidos pela jurisprudência das jurisdições e tribunais competentes ou de eventos na sequência de guerras civis ou no estrangeiro, motins, instabilidade política evidente, atos de terrorismo, retaliações, restrição à livre circulação de pessoas e bens (independentemente do motivo, nomeadamente sanitário, de segurança, meteorológico, etc.), limitação de tráfego aéreo, greves e factos decorrentes de greve, explosões, desintegração de núcleo atómico.
- prazos não cumpridos e/ou impossibilidade de obter documentos administrativos como visto de entrada e de saída, passaporte, etc. necessários para o transporte do Segurado no interior ou fora do país em que se encontra ou à sua entrada no país e recomendado pelos nossos médicos para poder ser internado nesse país.
- recurso a serviços públicos locais ou intervenientes a que a Europ Assistance tenha a obrigação de recorrer em virtude da regulamentação local e/ou internacional.

9. CIRCUNSTÂNCIAS EXCECIONAIS

As empresas transportadoras de pessoas (nomeadamente as companhias aéreas) têm legitimidade para exigir às pessoas que sofrem de certas patologias ou às mulheres grávidas, restrições aplicáveis até ao momento do início do transporte, e suscetíveis de serem alteradas sem aviso prévio (o mesmo para as companhias aéreas: exame médico, certificado médico, etc.).

Consequentemente, o repatriamento dessas pessoas só poderá ser realizado sem recusa do transportador, e evidentemente, sem parecer médico desfavorável (tal como previsto e segundo as modalidades previstas na garantia "transferência e/ou repatriamento") no que respeita ao comprometimento da saúde do Beneficiário e/ou no caso de uma mulher grávida, do feto.

PARTE III - ÂMBITO DO CONTRATO

1. INFORMAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES

O presente documento – APÓLICE - integra as condições contratuais que a Nickel (Financeira de Pagamentos Eletrónicos) entrega ao titular do Cartão NICKEL PREMIUM. As condições do contrato de assistência celebrado entre a Nickel (Financeira de Pagamentos Eletrónicos) e a Europ Assistance define os termos da entrada em vigor, o âmbito de aplicação das garantias e as formalidades a efetuar no caso de necessidade de assistência.
A presente apólice é válida a partir de ***01/08/2022 00h00 GMT***, e até à publicação de novas condições.

Em cumprimento do contrato celebrado entre a Nickel (Financeira de Pagamentos Eletrónicos) e a Europ Assistance, o dever de entrega das condições contratuais ao titular do Cartão NICKEL PREMIUM é da incumbência da Nickel.

No caso de alteração das condições do referido Contrato, ou no caso de rescisão do mesmo, a Nickel compromete-se a informar, por qualquer meio que lhe seja conveniente, o titular do Cartão NICKEL PREMIUM, com pelo menos três meses de antecedência em relação à data efetiva da alteração ou da rescisão.

2. ENTRADA EM VIGOR DAS GARANTIAS E DURAÇÃO DA APÓLICE

A cobertura da apólice de grupo entra em vigor na mesma data e pela mesma duração, incluindo renovações, que o Cartão Segurado entregue pela Financeira de Pagamentos Eletrónicos na sequência da subscrição da oferta Cartão NICKEL PREMIUM. A cobertura vigorará apenas durante a duração do cartão.

3. ENTRADA EM VIGOR DAS GARANTIAS

As prestações de assistência podem ser accionadas durante o período de validade do Cartão Segurado até ao seu término, independentemente da causa.
Porém, a declaração de perda ou roubo do Cartão Segurado não suspende as presentes garantias.

4. CESSAÇÃO DA APÓLICE E DAS GARANTIAS

A cobertura da apólice contratada cessa de pleno direito:

- no caso de retratação ou não renovação do Cartão Segurado pela Financière des Paiements Électroniques e/ou o Titular;
- no caso de subscrição de uma oferta Nickel de nível superior durante o ano em curso;
- no caso de encerramento, independentemente do motivo, da Conta Nickel aberta junto à Financière des Paiements Électroniques;
- No caso de cessação da parceria associando a EUROP ASSISTANCE à Financière des Paiements Électroniques, na data comunicada por esta última aos Titulares.

5. SUB-ROGAÇÃO

O Segurador, quando tiver pago a indemnização ou organizado os serviços previstos na Apólice, fica sub-rogado, na medida do montante pago ou do custo dos serviços organizados, nos direitos do Segurado contra terceiro responsável pelo sinistro.
O Tomador do Seguro, o Segurado ou o Beneficiário responde, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador ou do custo dos serviços organizados pelo Segurador, por ato ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

6. PRAZOS DE PRESCRIÇÃO

Os direitos emergentes do contrato de seguro prescrevem no prazo de cinco anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do facto que lhe deu causa.

7. PLURALIDADE DE SEGUROS

O Tomador do Seguro ou o Segurado deverá informar o Segurador da existência ou superveniência de qualquer outro contrato de seguro cobrindo riscos idênticos aos do presente contrato, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.
A omissão fraudulenta do dever de informação referido no número anterior exonera a Seguradora das respetivas prestações.
As prestações e indemnizações previstas na Apólice são pagas em excesso e complementarmente a outros seguros anteriormente contratados, indemnizações e reembolsos dos organizadores da viagem, comparticipações da Segurança Social ou de qualquer outra instituição de previdência de que o Segurado seja beneficiário.
O Segurado obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção das prestações e das comparticipações referidas no número anterior e a devolvê-las à Seguradora no caso e na medida em que esta as houver pago ou adiantado.
Os Limites de Capital previstos na presente Apólice não cumulam com os capitais seguros de outras Apólices eventualmente contratadas pelo Tomador do Seguro junto da Seguradora, para as mesmas coberturas.

8. DEVER DE DECLARAÇÃO DO RISCO

1) Cabe ao Tomador do Seguro e ao Segurado antes da celebração do contrato declararem com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2) No caso de incumprimento negligente do dever estabelecido no número anterior, o Segurador pode, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- **a) Propor a alteração do contrato; ou**
- **b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

3) Havendo alteração do contrato, o Segurador cobre os sinistros ocorridos anteriormente à alteração cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao

qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes, mas apenas na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecimento do facto omitido ou declarado inexatamente.
4) Havendo cessação do contrato, o Segurador não cobre os sinistros ocorridos antes da cessação, cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por factos relativamente aos quais tenham havido omissões ou inexatidões negligentes.
5) No caso de incumprimento doloso da obrigação estabelecida no número 1 da presente cláusula, o Segurador pode declarar a anulação do contrato, a qual deve ser transmitida ao Tomador de Seguro dentro de 3 meses a contar do respetivo conhecimento.
6) Neste caso, o Segurador não responde por sinistro ocorrido antes do conhecimento da inexatidão ou omissão nem durante o decurso do referido prazo de 3 meses, tendo, contudo, direito ao prémio devido até à declaração de anulação ou, até ao termo do contrato, se o dolo tiver tido o propósito de obtenção de uma vantagem.

9. AGRAVAMENTO DO RISCO

1) Compete ao Tomador do Seguro e ao Segurado o dever de participar ao Segurador quaisquer factos ou circunstâncias que alterem as condições do risco seguro, no prazo de 14 dias a contar da data em que deles tenham conhecimento.
2) O agravamento do risco pode provocar a modificação ou cessação do contrato, de acordo com os termos previstos na Lei em vigor.

10. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

1. No âmbito do presente contrato, podem ser apresentadas reclamações aos serviços da Seguradora através dos seguintes endereços:
   - Europ Assistance - INTERNATIONAL COMPLAINTS P. O. BOX 36009 28020 Madrid, España,

   - Correio eletrónico: **complaints_eaib_pt@roleurop.com**

2. Sem prejuízo do número anterior, o interessado poderá ainda recorrer ao Provedor do Cliente, enquanto figura autónoma que representa uma segunda instância de apreciação das reclamações efetuadas por clientes ou terceiros, no caso de discordância com a resposta da Seguradora em relação à reclamação anteriormente apresentada, ou no caso de não ter sido prestada uma resposta à mesma no prazo de 20 ou 30 dias, consoante se trate ou não de um caso de especial complexidade.

   Provedor do Cliente
   Dra. Susana Teixeira Freitas
   Edifício Amadeo Souza Cardoso
   Alameda António Sérgio, nº 22, 2º B
   1495-132 Miraflores – Algés

   Poderá ainda ser apresentada uma reclamação à entidade reguladora da atividade seguradora em Portugal, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt)

3. Qualquer litígio entre o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura, e a Seguradora emergente deste contrato, poderá ser dirimido por recurso à arbitragem, nos termos legais em vigor.

4. Para mais informações sobre o serviço de gestão de reclamações e o Provedor do Cliente, poderá ser consultada a Política de Gestão de Reclamações da Seguradora que se encontra publicada no respetivo sítio da internet.

11. LEGISLAÇÃO E FORO

O presente contrato considera-se celebrado em Portugal e rege-se pela lei portuguesa. Nos casos omissos no presente contrato, recorrer-se-á à legislação aplicável.
O foro competente para a resolução de qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O objetivo desta declaração de privacidade é explicar como e para que efeito usamos os seus Dados Pessoais. Leia atentamente esta declaração de privacidade.

Que entidade jurídica usará os seus Dados Pessoais?
O Responsável pelo Tratamento é a Europ Assistance S.A., sucursal irlandesa, com sede no Ground Floor, Central Quay, Block B, Riverside IV, SJRQ, Dublin 2, DO2 RR77, Ireland, a sucursal está registada junto da Conservatória de Registo comercial em Irlanda sob o número 907089. A Europ Assistance S.A é uma Empresa regulada pelo Código dos Seguros francês, com sede em 2 rue Pillet-Will, 75009 Paris, França, uma société anonyme registada no Registo do Comércio e das Sociedades sob o número 450 366 405.
Se tiver quaisquer questões referentes ao Tratamento dos seus Dados Pessoais ou se pretender exercer um direito referente aos seus Dados Pessoais, contacte o DPO no seguinte endereço:
Europ Assistance S.A
Ground Floor, Central Quay, Block B, Riverside IV, SJRQ, Dublin 2, DO2 RR77, Ireland
EAGlobalDPO@europ-assistance.com

Como usamos os seus Dados Pessoais?
A Seguradora usará os seus Dados Pessoais para:
- subscrição do seguro e gestão de risco;
- subscrição da apólice e administração;
- tratamento de reclamações;
- partilha de dados para efeitos de prevenção de fraude

A Seguradora tem o direito de tratar os seus Dados Pessoais com base num requisito contratual.

Que Dados Pessoais usamos?
Apenas os Dados Pessoais estritamente necessários para os fins acima mencionados serão tratados.
Em concreto, a Seguradora tratará os seguintes dados:
- Nome, endereço e documentos de identificação
- Informação relativa a um processo criminal pendente
- Dados bancários

Como quem partilhamos os seus Dados Pessoais?
Podemos partilhar esses Dados Pessoais com outras empresas da Europ Assistance, ou com as empresas do Grupo Generali, organizações externas como os nossos auditores, resseguradores ou cosseguradoras, responsáveis pelo tratamento dos sinistros, agentes, distribuidores que ocasionalmente necessitem de prestar o serviço coberto pela sua apólice de seguro e todas as outras entidades que realizem qualquer atividade técnica, organizativa e operacional de apoio ao seguro.

Essas organizações ou entidades podem solicitar-lhe um consentimento separado para tratar os seus Dados Pessoais para os seus próprios fins.

Porque é necessário o fornecimento dos seus Dados Pessoais?
O fornecimento dos seus Dados Pessoais baseia-se no seu consentimento e é necessário para que possamos oferecer e gerir a apólice, gerir a sua participação, no contexto de resseguro ou cosseguro, fazer o controlo ou satisfazer confirmações, controlar fugas e fraudes, cumprir obrigações legais e, em geral, realizar a nossa atividade de seguro. Se não fornecer os seus Dados Pessoais, não nos será possível prestar os serviços ao abrigo da Apólice.

Para onde transferimos os seus Dados Pessoais?
Podemos transferir esses Dados Pessoais para países, territórios ou organizações que estejam localizados fora do Espaço Económico Europeu (EEE) e que não sejam reconhecidos como assegurando um nível de proteção adequado pela Comissão Europeia, como os EUA. Nesse caso, a transferência dos seus dados pessoais para entidades fora da UE será realizada de acordo com as salvaguardas apropriadas e adequadas de acordo com a lei aplicável. Tem o direito de obter informação e, se relevante, uma cópia das salvaguardas adotadas para a transferência dos seus Dados Pessoais para fora do EEE contactando o DPO.

Os seus direitos referentes aos seus Dados Pessoais?
Pode exercer os seguintes direitos referentes aos seus Dados Pessoais:

- Acesso – pode solicitar acesso aos seus Dados Pessoais;
- Retificação – pode solicitar à Empresa que corrija os Dados Pessoais que estejam incorretos ou incompletos;
- Apagamento – pode solicitar à Empresa que apague os Dados Pessoais se se aplicar um dos seguintes fundamentos;

a. Se os Dados Pessoais já não forem necessários relativamente às finalidades para as quais foram recolhidos ou tratados, por qualquer forma;

b. O Segurado retirar o consentimento no qual o tratamento se baseia e se não houver qualquer outro fundamento legal para o tratamento;
c. Se o segurado se opuser à tomada de decisão automatizada e não houver fundamentos legítimos para o tratamento, ou se se opuser ao tratamento para marketing direto;
d. Os Dados Pessoais tiverem sido ilegitimamente tratados;
e. Os Dados Pessoais tiverem de ser apagados em cumprimento de uma obrigação legal na União Europeia ou lei de um Estado Membro à qual a Empresa esteja sujeita;
f. Os Dados Pessoais tenham sido recolhidos em relação à oferta dos serviços da sociedade de informação.

- Restringir – pode solicitar à Empresa que restrinja a forma como trata os Dados Pessoais se se aplicar um dos seguintes;

a. Contestar a exatidão dos seus Dados Pessoais, por um período que permita à Empresa verificar a exatidão dos seus Dados Pessoais; O tratamento for ilícito e o segurado se opuser ao apagamento dos Dados Pessoais e solicite, em vez disso, a restrição do seu uso;
b. A Empresa já não tiver necessidade dos Dados Pessoais para efeitos de tratamento, mas sejam solicitados por si para o estabelecimento, exercício ou defesa de ações legais;
c. Se o segurado se tiver oposto ao tratamento nos termos do direito de se opor e à tomada de decisão automatizada, pendente da verificação se fundamentos legítimos da Empresa derrogam os seus.

- Portabilidade – pode solicitar à Empresa que transfira os Dados Pessoais que nos forneceu

para outra organização ou / e solicitar o recebimento dos seus Dados Pessoais num formato estruturado, usado habitualmente e legível por máquina.

Os seus direitos incluindo o direito de se opor, podem ser exercidos contactando o responsável pela proteção dos dados da Seguradora em: EAGlobalDPO@europ-assistance.com
O pedido para o exercício dos direitos é gratuito, salvo se o pedido for manifestamente infundado ou excessivo.

Como pode apresentar uma queixa
Tem o direito de se queixar à Autoridade de Supervisão. A informação de contacto da autoridade de supervisão é indicada abaixo

Office of the Data Protection Commissioner
Canal House, Station Road
Portarlington
R32 AP23, Co.Laois

E-mail : info@dataprotection.ie

Adicionalmente, as reclamações podem ser submetidas à Comissão Nacional de Proteção de Dados em https://www.cnpd.pt/bin/duvidas/queixas_frm.aspx

Quanto tempo conservamos os seus Dados Pessoais?
Conservaremos os seus Dados Pessoais enquanto for necessário para cumprir as finalidades acima descritas supra, ou enquanto for exigido por lei.

CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A GARANTIA

Cartão NICKEL PREMIUM – N° IB2100384PTNI1

O SEGURADOR
Europ Assistance

EUROP ASSISTANCE S.A., uma sociedade francesa de responsabilidade limitada regida pelo Código dos Seguros Francês, com sede em 2 rue Pillet-Will, 75009 Paris, França, com o capital de 48 123 637 EUR, registada no registo comercial de Paris sob o número 451 366 405, que emitiu esta Apólice de Seguro de Grupo através da sua sucursal irlandesa EUROP ASSISTANCE S.A. IRISH BRANCH, cujo estabelecimento principal se encontra em Ground Floor, Central Quay, Block B, Riverside IV, SJRQ, Dublin 2, DO2 RR77, Ireland que se encontra registada junto da Conservatória de Registo das Sociedades Irlandês sob o número 907089.
A Europ Assistance S.A. é regulada pela Autoridade de Supervisão Francesa (Autorité de Contrôle Prudentiel et de Resólution), com morada em 4 Place de Budapest, CS 92459, 75436 Paris Cedex 09, França. A sucursal irlandesa opera em Portugal de acordo com a Lei Portuguesa aplicável ao sector segurador e está registada na República da Irlanda sob o número 907089, respeitando o Código de Ética para as companhias de seguros publicado pelo Banco Central da Irlanda, operando em Portugal ao abrigo do regime da liberdade de prestação de serviços conforme poderá consultar em www.asf.com.pt.

O TOMADOR DO SEGURO
Financière des Paiements Electroniques (FPE)
Sociedade por Ações Simplificada, matriculada no RCS de Créteil sob o número 753 886 092, com o capital de 770 440 € e sede situada em 1 place des Marseillais - 94220 Charenton-le-Pont

Condições gerais n° **IB2100384PTNI1** subscritas junto da Europ Assistance pela Financière des Paiements Electroniques em nome de pessoas singulares, Titulares de uma oferta de Cartão NICKEL PREMIUM.

PARA QUALQUER PEDIDO:

Esta é a forma mais rápida de nos contactar : https://nickel.eclaims.europ-assistance.com/
Deve comunicar o seu sinistro por e-mail: claimsnickel@roleurop.com
Pode também contactar-nos por telefone : +34 915149968

ou pelo correio para o seguinte endereço :
Europ Assistance Service Indemnisations GCC
P.O. Box 36347 - 28020 Madrid – SPAIN

O Titular também beneficia das garantias de assistência associadas ao Cartão NICKEL PREMIUM. Para consultar o conteúdo e as respetivas modalidades, é favor referir-se às condições contratuais de assistência do seu Cartão NICKEL PREMUM.

Estas condições contratuais são aplicáveis a partir de 01/08/2022.

Índice

PARTE I - DISPOSIÇÕES COMUNS 32
1. DEFINIÇÕES COMUNS A TODAS AS GARANTIAS 32
2. OBJETO CONTRATUAL 33
3. CONDIÇÕES E MODALIDADES DE APLICAÇÃO 33
4. EXCLUSÕES TERRITORIAIS 33
5. SANÇÕES INTERNACIONAIS 33
PARTE II - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS DE SEGURO 34
1. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DAS GARANTIAS DE VIAGEM 34
2 GARANTIA “ACIDENTES DE VIAGEM” 36
2.1 OBJETO DA GARANTIA 36
2.2 EVENTOS GARANTIDOS 36
2.3 DURAÇÃO DA GARANTIA 37
2.4 DOCUMENTOS E COMPROVATIVOS A ANEXAR À DECLARAÇÃO DE SINISTRO 37
2.5 MODALIDADES DE CÁLCULO DA INDEMNIZAÇÃO TABELA DE INVALIDEZ 38
2.6 EXCLUSÕES PARTICULARES 39
3. GARANTIA “CANCELAMENTO / ADIAMENTO / INTERRUPÇÃO DE VIAGEM” 39
3.1 OBJETO DA GARANTIA 39
3.2 EVENTOS GARANTIDOS 39
3.3 DURAÇÃO DA GARANTIA 40
3.4 EXCLUSÕES PARTICULARES 41
4. GARANTIA “ATRASO DE AVIÃO E DE COMBOIO” 41
4.1 OBJETO DA GARANTIA 41
4.2 EVENTOS GARANTIDOS 41
4.3 CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DA GARANTIA 42
4.4 DURAÇÃO DA GARANTIA 42
4.5 EXCLUSÕES PARTICULARES 42
5. GARANTIA “ATRASO DE BAGAGENS” 43
5.1 OBJETO DA GARANTIA 43
5.2 DURAÇÃO DA GARANTIA 43
5.3 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS 43
6. GARANTIA "PERDA / FURTO / DANOS À BAGAGEM" 44
6.1 OBJETO DA GARANTIA 44
6.2 EXCLUSÕES PARTICULARES 44
7. GARANTIA "RESPONSABILIDADE CIVIL NO ESTRANGEIRO 45
7.1 OBJETO DA GARANTIA 45
7.2 DURAÇÃO DA GARANTIA 45
7.3 EXCLUSÕES PARTICULARES 45
8. GARANTIAS "NEVE E MONTANHA” 45

8.1 OBJETO DA GARANTIA 45
8.2 DESPESAS MÉDICAS 46
8.3 RESPONSABILIDADE CIVIL 46
8.4 DEFESA E RECURSO 47
8.5 QUEBRA DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO DE MONTANHA PESSOAL 47
8.6 REEMBOLSO DE PASSES E CURSO DE ESQUI 48
8.7 DURAÇÃO DAS GARANTIAS 49
8.8 EXCLUSÕES PARTICULARES PARA AS GARANTIAS 49
9. GARANTIA "DANOS AOS VEÍCULOS ALUGADOS" 49
9.1 DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À GARANTIA DE DANOS A VEÍCULOS ALUGADOS 49
9.2 OBJETO DA GARANTIA 50
9.3 DURAÇÃO DA GARANTIA 50
9.4 LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO 50
9.5 EXCLUSÕES PARTICULARES 51
9.6 REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS 51
10. GARANTIAS DE COMPRA 52
10.1 GARANTIA DE "COMPRAS À DISTÂNCIA" 52
10.2 GARANTIA "UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA" 55
10.3 GARANTIA "FURTO DE BENS PESSOAIS" 58
10.4 GARANTIA "EXTENSÃO DE GARANTIA" 60
PARTE III - EXCLUSÕES COMUNS 62
PARTE IV - MODALIDADES DA PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO 63
1. PRAZO DA PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO 63
2. DOCUMENTOS E COMPROVATIVOS A ANEXAR À PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO 63
3. REFERÊNCIAS PARA A PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO 65
4. PAGAMENTO DAS INDEMNIZAÇÕES 65
5. PERITAGEM 66
PARTE V - ÂMBITO DO CONTRATO 67
1. INFORMAÇÃO DAS CONDIÇÕES 67
2. DATA INICIAL E DURAÇÃO DA COBERTURA 67
3. DATA INICIAL DAS GARANTIAS 67
4. CESSAÇÃO DA COBERTURA E DAS GARANTIAS 68
5. SUB-ROGAÇÃO 68
6. PRAZOS DE PRESCRIÇÃO 68
7. PLURALIDADE DE SEGUROS 68
8. DEVER DE DECLARAÇÃO DO RISCO 69
9. AGRAVAMENTO DO RISCO 69
10. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES 70
11. LEGISLAÇÃO E FORO 70
12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 70

PARTE I - DISPOSIÇÕES COMUNS

1. DEFINIÇÕES COMUNS A TODAS AS GARANTIAS

No presente documento, os termos abaixo quer se encontrem no singular, quer no plural e na medida em que a sua primeira letra seja maiúscula, são definidos como se indica a seguir (cada descrição de garantia poderá eventualmente compreender definições específicas):

Acidente
Designa todos os danos/lesões corporais não intencionais por parte do Titular do Cartão Segurado e procedentes de ação súbita de causa externa constatada por um médico.
A ocorrência inesperada de uma doença não pode ser assimilada a Acidente.

Sociedade Emissora
Sociedade Financière des Paiements Électroniques (FPE)

Cartão Segurado
Designa o CARTÃO NICKEL PREMIUM válido, entregue pela Sociedade Financeira de Pagamentos Eletrónicos (FPE), na qualidade de emissora habilitada, disponibilizado ao Titular, subscritor da conta Nickel, a que estão associadas as garantias.

Força Maior
Designa qualquer evento imprevisível, incontrolável e exterior que torna impossível, de modo absoluto, a execução do contrato tal como habitualmente reconhecido pela jurisprudência das jurisdições e tribunais portugueses.

Franquia
Designa a soma fixada previamente ou proporcional ao contrato que fica a cargo do Titular no caso de indemnização por Sinistro. A Franquia pode ser expressa em divisa, em horas ou em dias.

Doença
Designa qualquer alteração na saúde do Segurado, devidamente constatada por uma Entidade Médica Habilitada, necessitando cuidados médicos e apresentando um caráter súbito e imprevisível.

Sinistro:
Designa a ocorrência de um facto que cause um dano e que seja suscetível de fazer acionar a aplicação de uma garantia descrita nas presentes condições.
A data do Sinistro corresponde ao dia em que ocorreu o facto que causou o dano, isto é, o que constitui a causa geradora do dano.

Terceiros
Qualquer pessoa com exceção das seguintes:
- o Titular e o seu conjugue,

- os seus ascendentes e descendentes,
- os empregados remunerados ou não pelo Segurado, no exercício das suas funções.

2. OBJETO CONTRATUAL

As presentes condições têm por objetivo descrever os direitos e as obrigações recíprocos da Europ Assistance e dos Beneficiários no âmbito das prestações de assistência aqui descritas.

3. CONDIÇÕES E MODALIDADES DE APLICAÇÃO

Salvo estipulação em contrário, o benefício das garantias só poderá ser invocado se a prestação segura tiver sido paga, total ou parcialmente, por meio do Cartão do segurado antes da ocorrência do Sinistro.

A não renovação do Cartão do segurado provoca a perda do direito à garantia, salvo se a prestação segura ou o bem seguro tiver sido pago, total ou parcialmente, por meio do Cartão do segurado antes da não renovação.
A declaração de perda ou furto do Cartão do segurado não suspende as garantias.

No caso de um aluguer de veículo, se o pagamento ocorrer no fim do período de aluguer, o Titular deverá apresentar a prova de uma reserva por meio do Cartão do segurado anterior à entrega das chaves do veículo, como por exemplo uma pré-autorização.

Se o pagamento não tiver sido efetuado por meio do Cartão do segurado, nenhuma das garantias de seguro aqui descritas poderá ser concedida.

4. EXCLUSÕES TERRITORIAIS

São excluídos os países que, à data de partida em viagem, estiverem em estado de guerra civil ou estrangeira, de instabilidade política notória, ou sujeitos a catástrofes naturais, movimentos populares, revoltas, atos de terrorismo, represálias, restrição à livre circulação das pessoas e dos bens (qualquer que seja o seu motivo, nomeadamente sanitário, de segurança, meteorológico, etc.), ou desintegração do núcleo atómico, ou qualquer irradiação proveniente de uma fonte de energia apresentando um caráter de radioatividade.

5. SANÇÕES INTERNACIONAIS

O segurador não fornecerá nenhuma cobertura, não tomará ao seu encargo as prestações e não fornecerá nenhum serviço descrito na apólice de seguro se isto expuser o segurador a uma sanção, interdição ou restrição internacional tal como definida pela Organização das Nações Unidas, e/ou Portugal e/ou a União europeia, e/ou o Reino Unido (se aplicável) e/ou os Estados Unidos da América. Mais informações disponíveis em https://www.europ-assistance.com/en/who-we-are-international-regulatory-information/

TERRITORIALIDADE
A este título, e cumulativamente com qualquer outra exclusão territorial definida no presente documento, as prestações não são fornecidas nos seguintes países e territórios: Afeganistão, Bielorrússia, Birmânia/Mianmar, Crimeia e regiões de Donetsk e Luhansk, Cuba, Irã, Coreia do Norte, Rússia, Síria e Venezuela.

PARTE II - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS DE SEGURO

1. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DAS GARANTIAS DE VIAGEM

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

Segurado

- o Titular,
- o seu cônjuge não separado de facto e não divorciado, o seu parceiro em união de facto,
- os seus filhos e netos, com menos de 25 anos, desde que estejam fiscalmente a cargo de pelo menos um dos seus pais,
- os seus ascendentes e descendentes com uma incapacidade permanente atestada de pelo menos 80%, desde que coabitem com o titular do Cartão do Segurado, e
  - fiscalmente ao seu encargo, ou
  - a quem sejam pagas, pelo Titular do Cartão de Seguro, seu cônjuge ou parceiro, pensões de alimentos que permitam aos últimos beneficiar de uma dedução em sede de IRS.
- os Colaboradores, ao máximo dois por Viagem.

Os Segurados são garantidos quando viajam sós ou em conjunto. No entanto, os Colaboradores só são garantidos quando viajam com o Titular.

Bagagens

Designa qualquer objeto levado durante a Viagem, ou adquirido durante esta Viagem.

Beneficiário

Em caso de óbito acidental, o Beneficiário é, salvo estipulação em contrário, dirigida pelo Segurado através de uma disposição escrita e assinada, o cônjuge não separado de facto e não divorciado que sobrevive ao Segurado; na falta deste, os filhos nascidos ou por nascer do Segurado em partes iguais; na falta destes, os detentores dos direitos do Segurado.

Forma e consequências da aceitação do benefício da garantia:

A aceitação pode assumir a forma de uma adenda assinada pelo Segurador, pelo Segurado e pelo Beneficiário, ou de um ato autêntico ou autenticado assinado pelo Segurado e pelo Beneficiário e notificado por escrito ao Segurador.

A aceitação do Beneficiário torna a sua designação irrevogável e nenhuma modificação poderá ser efetuada sem o seu acordo.

Em todos os outros casos garantidos, o Beneficiário é o Segurado.

Consolidação

Designa a data a partir da qual o estado do ferido ou do doente é considerado como estabilizado do ponto de vista médico.

Colaborador

Assalariado, colaborador liberal ou estagiário com mais de 16 anos, que comprove respetivamente

possuir um contrato de trabalho, um contrato de colaboração liberal ou um contrato de estágio, desde que válido, emitido pela empresa da qual o Titular é assalariado, colaborador liberal, associado, administrador ou mandatário social.

Coviajante
Qualquer pessoa que viaja com o Titular cuja identidade é indicada no documento de inscrição.

Domicílio
Designa o lugar de residência principal e habitual do Segurado em Portugal na data do Sinistro, e cujo endereço figura na sua última declaração e IRS.

Invalidez permanente
Diminuição da capacidade física ou psíquica de uma pessoa cujo estado está consolidado.

Objetos de valor
Joias, peles, objetos de arte e antiguidades, instrumentos musicais, material fotográfico, cinematográfico, de gravação ou reprodução de som e imagem e os seus suportes, ou qualquer outro objeto cujo valor seja igual ou superior a 300 €

Titular
Pessoa física, domiciliada em Portugal, titular de uma oferta de Cartão NICKEL PREMIUM seguro e válido, fornecido pela Sociedade Emissora.

Trajeto de pré e pós encaminhamento
O trajeto mais direto para ir ao aeroporto, a uma estação ou um terminal, ou de lá voltar, a partir do lugar de Domicílio, do lugar de trabalho habitual:

- como passageiro de um táxi ou de um meio de transporte público terrestre, aéreo, fluvial ou marítimo autorizado para o transporte de passageiros,
- como passageiro ou condutor de um Veículo de aluguer.

Transporte público
Qualquer meio de transporte coletivo de passageiros, autorizado para o transporte público de viajantes e que tenha obtido uma licença de transporte.

Valor de reembolso
Durante o primeiro ano seguinte à data de compra, o valor do reembolso será igual ao preço de compra. Para além do mesmo, ele será reduzido de 25% no segundo ano seguinte à data de compra, e de 10% por ano nos anos seguintes.

Veículo de aluguer
Designa qualquer veículo terrestre motorizado de quatro rodas, matriculado, que sirva para transportar pessoas e alugado junto de um profissional habilitado.
É igualmente considerado como Veículo de aluguer o veículo de substituição, emprestado por um garagista, quando o veículo do Titular estiver imobilizado para reparação, sob reserva de que este empréstimo seja objeto de um contrato válido, acompanhado de uma faturação.

Viagem
Designa toda a deslocação com uma distância superior a 100 km desde o Domicílio do Segurado ou do seu lugar de trabalho habitual.

2 GARANTIA "ACIDENTES DE VIAGEM"

2.1 OBJETO DA GARANTIA

O contrato tem por objeto a garantia dos riscos de morte e invalidez permanente em consequência de um Acidente ocorrido durante uma Viagem efetuada pelo Segurado a bordo de qualquer meio de Transporte público ou a bordo de um Veículo de aluguer.

2.2 EVENTOS GARANTIDOS

- **ACIDENTE OCORRIDO DURANTE UMA VIAGEM EM TRANSPORTE PÚBLICO**

- Em caso de **morte acidental imediata** ou que ocorra nos 100 dias seguintes à data do Acidente, o Segurador paga ao Beneficiário um capital de **310.000 €,** por Sinistro e por família.
- Em caso de **Invalidez permanente** que ocorra nos 2 anos seguintes à data do Acidente, o Segurador paga ao Segurado um capital máximo de **310.000 €** variável segundo a tabela de invalidez que figura no artigo 2.5 abaixo, por Sinistro e por família.

Em caso de morte antes da Consolidação definitiva da Invalidez, o capital previsto em caso de morte será pago após dedução eventual das somas que tenham sido pagas a título da Invalidez.
Não há acumulação das duas garantias quando elas forem consequências de um mesmo evento.
Em caso de pluralidade de Segurados, a indemnização será repartida em partes iguais em função do número de segurados acidentados.

- **ACIDENTE OCORRIDO A BORDO DE UM VEÍCULO DE ALUGUER, E PARA QUALQUER TRAJETO DE PRÉ OU PÓS ENCAMINHAMENTO**

- Em caso de **morte acidental** imediata ou que ocorra nos 100 dias seguintes à data do Acidente, o Segurador paga ao Beneficiário um capital de **46.000 €,** por Sinistro e por família.
- Em caso de **Invalidez permanente acidental** que ocorra nos 2 anos seguintes à data do Acidente, o Segurador paga ao Segurado um capital máximo de **46.000 €** variável segundo a tabela de invalidez que figura no artigo 2.5 abaixo, por Sinistro e por família.

Em caso de morte antes da Consolidação definitiva da Invalidez, o capital previsto em caso de morte será pago após dedução eventual das somas que tenham sido pagas a título da Invalidez.
Não há acumulação das duas garantias quando elas forem consequências de um mesmo evento.

Em caso de pluralidade de Segurados, a indemnização será repartida em partes iguais em função do número de Segurados acidentados.

- **DESAPARECIMENTO DO SEGURADO**

Em caso de desaparecimento do Segurado cujo corpo não seja encontrado no ano seguinte ao desaparecimento ou à destruição do meio de transporte terrestre, aéreo ou marítimo no qual ele se encontrava no momento do Acidente, será presumido que o Segurado faleceu em consequência deste

Acidente**.**

2.3 DURAÇÃO DA GARANTIA

A garantia apenas poderá ser acionada durante os primeiros 90 dias da Viagem.

2.4 DOCUMENTOS E COMPROVATIVOS A ANEXAR À DECLARAÇÃO DE SINISTRO

Para acionar a garantia, o Segurado ou o Beneficiário deve remeter os seguintes documentos originais ou com valor probatório equivalente:

- a copia de um documento oficial de identidade,
- a prova do pagamento das prestações de viagem ou estadia por meio do Cartão do Segurado (extrato de conta bancária, recibo),
- o certificado de óbito ou os certificados médicos atestando a invalidez (relatório de perícia),
- o relatório de Acidente emitido pelas autoridades portuguesas ou locais,
- declarações eventuais de testemunhas estabelecendo a materialidade ou a gravidade do Acidente,
- caso seja aplicável, dados de contacto de algum notário caso se justifique.

O Segurado deverá submeter-se a todas as perícias médicas razoavelmente sugeridas pela Europ Assistance.

Em função da situação do Segurado ou do Beneficiário, a Europ Assistance poderá, nomeadamente, pedir-lhe:

- um certificado que ateste inequivocamente a coabitação à data do Sinistro ou o atestado de coabitação legal emitido por organismo competente e por referência a momento anterior à data do Sinistro,
- um documento que ateste um vínculo familiar

Em todos os casos, em complemento aos documentos a remeter, a Europ Assistance poderá pedir, em função das circunstâncias do Sinistro, qualquer documento suplementar para a apreciação da idoneidade do fundamento do pedido de indemnização.

2.5 MODALIDADES DE CÁLCULO DA INDEMNIZAÇÃO TABELA DE INVALIDEZ

TABELA DE INVALIDEZ			
• Perda completa:	DIREITO		ESQUERDO
do braço	70%		60%
do antebraço ou da mão	60%		50%
do polegar	20%		17%
do indicador	12%		10%
do médio	6%		5%
do anular	5%		4%
do mínimo	4%		3%
da coxa		55%	
da perna		40%	
dos 2 membros		100%	
do pé		40%	
do grande artelho		8%	
dos outros artelhos		3%	
dos 2 olhos		100%	
da acuidade visual ou de um olho		25%	
• Surdez completa incurável e não aparelhável		60%	
• Surdez completa incurável e não aparelhável de um ouvido		10%	
• Alienação mental total e incurável		100%	

O montante da indemnização só pode ser fixado após consolidação, isto é, após a data a partir da qual as consequências do Acidente estiverem estabilizadas. Este estado deve ser reconhecido como tal por uma entidade médica portuguesa reconhecida pela Europ Assistance (lista de peritos médicos autorizados junto dos Tribunais de Primeira Instância).
A percentagem definitiva após um Acidente que atinja um membro ou um órgão já lesado será igual à diferença entre a percentagem determinada a partir da tabela e das suas condições de aplicação e a percentagem anterior ao Acidente.
Se o Segurado for vítima de uma enfermidade que não figura no quadro "Tabela de invalidez" acima, a Europ Assistance determinará a percentagem de incapacidade correspondente comparando a sua gravidade à dos casos previstos no referido quadro, sem que a atividade profissional da vítima possa ser tida em conta para determinar a gravidade da enfermidade.
Se for clinicamente estabelecido que o Segurado é canhoto, a percentagem de incapacidade prevista para o membro superior direito aplica-se ao membro superior esquerdo e inversamente.
Se o Acidente provocar diversas lesões, a percentagem de incapacidade utilizada para o cálculo da soma que pagaremos será calculada aplicando à percentagem da tabela acima o método utilizado para a determinação da percentagem de incapacidade em caso de acidente do trabalho, sem que a percentagem global possa exceder 100%.
A aplicação da tabela acima pressupõe em todos os casos que as consequências do Acidente não sejam agravadas por efeito de uma doença ou enfermidade anterior e que a vítima tenha seguido um tratamento médico adaptado. Se este não for o caso, a percentagem será determinada tendo em conta

as consequências que o Acidente teria tido para uma pessoa que se encontrasse num estado físico normal e tivesse seguido um tratamento adequado.

2.6 EXCLUSÕES PARTICULARES

Além das exclusões comuns ao conjunto das garantias, são igualmente excluídos:

- **as viagens efetuadas a bordo de aviões alugados pelo Segurado a título privado ou profissional,**
- **os danos corporais resultantes da participação em eventos militares, ou em operações militares, assim como durante a realização do serviço militar,**
- **os danos corporais resultantes de lesões causadas direta ou indiretamente, parcial ou totalmente por:**
  - **qualquer forma de doença,**
  - **Infeções bacterianas à exceção das infeções filogenéticas resultantes de um corte ou ferimento acidental,**
- **Intervenções médicas ou cirúrgicas, salvo se resultarem de um Acidente.**

3. GARANTIA "CANCELAMENTO / ADIAMENTO / INTERRUPÇÃO DE VIAGEM"

3.1 OBJETO DA GARANTIA

A presente cobertura tem por objeto garantir ao Segurado:

- em caso de cancelamento da Viagem, o reembolso das despesas não recuperáveis previstas contratualmente nas condições de venda do operador turístico aplicáveis no segundo dia útil a contar da data de ocorrência do Sinistro,
- em caso de adiamento da partida da Viagem, o reembolso da parte das prestações não reembolsadas pelo transportador ou organizador, e não consumidas (calculadas ao *prorata temporis*), assim como a suportada com o sobrecusto eventual do bilhete de ida,
- Em caso de interrupção da Viagem, o reembolso da parte das prestações não reembolsadas pelo transportador ou organizador, e não consumidas (calculadas ao *prorata temporis*), assim como a suportada com o sobrecusto eventual do bilhete de volta, na sequência de um evento garantido, até ao limite de **5.000 €** por Segurado e, para cada um deles, por ano civil.

A garantia começa a vigorar no momento da partida e poderá ser acionada durante os primeiros 90 dias da Viagem.

3.2 EVENTOS GARANTIDOS

- **Uma Doença ou um Acidente:**

- do Titular,
- do Cônjuge,
- de um Familiar Direto,
- de um ou dos Coviajantes,
- dos associados ou de qualquer outra pessoa que tenha ficado a substituir o Segurado no âmbito do exercício da sua atividade profissional.

Em todos os casos, a aceitação do dossier está sujeita ao parecer médico do médico-conselheiro da Seguradora, o qual se reserva a faculdade de proceder a qualquer controlo médico que julgue útil.

- A morte:

- do Titular,

- do Cônjuge,
- de um Familiar Direto,
- de sobrinhos, sobrinhas, tios, tias do Titular ou do Cônjuge,
- de um ou dos Coviajantes,
- dos associados ou qualquer outra pessoa que tenha ficado a substituir o Segurado no âmbito do exercício da sua atividade profissional.

- Um Prejuízo material grave atingindo o Segurado:

- nos seus bens imóveis,
- na sua ferramenta de trabalho se for agricultor, comerciante, exercer uma profissão liberal ou dirigir uma empresa.

- O despedimento

- do Titular,
- do seu Cônjuge,

desde que o processo não tenha sido iniciado antes da compra da Viagem. Esclarece-se que a notificação prévia a um despedimento faz parte do processo.

- A atribuição de um estágio ou de um emprego desde que o Segurado estivesse inscrito como desempregado e que o estágio ou emprego comece antes e continue durante a Viagem, ou que comece durante a Viagem.

- A supressão ou modificação pelo empregador do Segurado das datas de férias deste, desde que o pedido de férias tenha sido aceite pelo empregador antes da compra da Viagem. Neste caso, à indemnização será deduzida uma Franquia correspondente a **20%** do montante total das despesas suportadas pelo Segurado a título do cancelamento, do adiamento ou da interrupção da Viagem. **Este evento não é garantido quando os Segurados puderem marcar, modificar ou cancelar as suas férias sem que a validação por um superior hierárquico seja requerida (ex.: quadros dirigentes, responsáveis e representantes legais da empresa).**

- A alteração profissional relevante de local de trabalho, missão de deslocação ou expatriação do Segurado imposta pelo empregador, quando a decisão tiver sido notificada ao Segurado o mais tardar dois meses antes da data de regresso da Viagem.

3.3 DURAÇÃO DA GARANTIA

Cancelamento de viagem / Adiamento da viagem

- *Doença / Acidente / Morte*

A garantia começa a correr desde a compra da Viagem, e cessa no momento da partida.
A data do Sinistro é a da primeira constatação médica da Doença ou do Acidente.

- *Prejuízo material grave*

A garantia começa a correr 10 dias antes da partida e cessa no momento da partida.

- *Despedimento por motivo económico*

A garantia começa a correr desde a compra da Viagem e cessa no momento da partida.

- *Outras causas de cancelamento*

A garantia começa a correr desde a compra da Viagem e cessa no momento da partida.
No caso de uma alteração profissional, missão de deslocação ou expatriação, a data do Sinistro é a da notificação da decisão ao Segurado.

3.4 EXCLUSÕES PARTICULARES

Além das exclusões comuns, são igualmente excluídos:

- **o cancelamento, o adiamento ou a interrupção que tenha por origem a não apresentação, por qualquer outra causa diferente das previstas nas presentes condições, de um dos documentos indispensáveis à viagem (bilhete de identidade, passaporte, vistos, bilhetes de transporte, cadernetas de vacinação, carta de condução),**
- **o cancelamento, o adiamento ou a interrupção da viagem imputáveis ao transportador ou ao organizador, por qualquer motivo que seja,**
- **os cancelamentos, adiamentos ou interrupções de viagem imputáveis ao Segurado ou às pessoas previstas no âmbito da garantia e resultantes das circunstâncias abaixo descritas:**

- **as pequenas lesões ou lesões benignas que podem ser tratadas no lugar de estadia,**
- **os distúrbios de origem psíquica, reacionais ou não, incluindo as crises de angústia e depressões nervosas, salvo quando estes distúrbios provocarem uma hospitalização de pelo menos três dias,**
- **o esquecimento da vacinação,**
- **qualquer cuidado, intervenção cirúrgica, cura, ao qual o Segurado se submete voluntariamente,**
- **as consequências específicas dos estados de gravidez, salvo se esta for considerada como patológica, e em todos os casos, os estados de gravidez a partir do 1° dia do 7° mês, a interrupção voluntária de gravidez e as fecundações in vitro.**

IMPORTANTE: Não será reembolsada qualquer quantia paga a título de seguro de Cancelamento junto do Operador Turístico ou da agência de viagem caso o Segurado se tenha esquecido de a recusar, ou se for incluída automaticamente num preço global aceite pelo Segurado.

4. GARANTIA "ATRASO DE AVIÃO E DE COMBOIO"

4.1 OBJETO DA GARANTIA

Durante uma Viagem e em caso de ocorrência de um evento coberto, o Segurado será indemnizado das seguintes despesas inicialmente não previstas:

- despesas de refeição,
- despesas de hotel,
- despesas de transferência de ida/volta do aeroporto ou da estação ao hotel;
- despesas ligadas à modificação ou nova compra de um título de transporte quando o voo ou o comboio no qual viajava o Segurado o impediu de tomar o meio de transporte cujo bilhete havia sido comprado com o Cartão do segurado antes da partida, para ir até ao destino final.

A indemnização máxima total não excederá **450 €** por Sinistro, qualquer que seja o número de Segurados. Para uma mesma viagem, este limite de indemnização é considerado em comum com a cobertura "atraso de bagagens".

A prestação será concedida na sequência dos eventos cobertos abaixo identificados e que intervenham nas condições seguidamente especificadas.

4.2 EVENTOS GARANTIDOS

- atraso ou cancelamento de um voo regular,
- atraso ou cancelamento de um voo charter,

- atraso ou cancelamento de um comboio,
- recusa de admissão a bordo em caso de reserva excedentária (“surbooking”),
- atraso de um voo confirmado no qual o Segurado viajava para se dirigir ao local de ligação, o que não lhe permite embarcar a bordo de um voo confirmado em ligação,
- Atraso de mais de uma hora de um meio de Transporte público utilizado pelo Segurado para se dirigir ao aeroporto ou à estação a fim de embarcar a bordo do voo confirmado ou tomar o comboio que reservou.

4.3 CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DA GARANTIA

Serão objeto da garantia, unicamente:
- os voos regulares das companhias aéreas cujos horários são publicados, (em caso de contestação o “ABC WORLD AIRWAYS GUIDE” será considerado como ponto de referência para determinar o horário dos voos e das ligações),
- os voos charter partindo de um Estado membro da União europeia,
- as companhias ferroviárias, assim como os meios de Transporte público regulares cujos horários são publicados e conhecidos antecipadamente.

Serão objeto da garantia, unicamente, os atrasos à chegada:
- de mais de 4 horas de um voo regular,
- de mais de 6 horas de um voo charter,
- de mais de 2 horas de um comboio,

e caso nenhum meio de transporte de substituição tenha sido posto à disposição do Segurado pela Seguradora dentro de:
- 4 horas para um voo regular,
- 6 horas para um voo charter,
- 2 horas para um comboio,
- Segundo a hora inicial de partida (ou de chegada em caso de ligação) do voo ou do comboio reservado e confirmado.

4.4 DURAÇÃO DA GARANTIA

A garantia começa a vigorar no momento seguinte ao atraso do avião ou do comboio no trajeto de ida em relação à hora de partida inicial.

A garantia termina:
- desde a partida do voo ou comboio no trajeto de volta,
- no momento do último voo no caso de um retorno com escalas,
- no momento do último comboio no caso de um retorno com transferências,

4.5 EXCLUSÕES PARTICULARES

Além das exclusões comuns ao conjunto das garantias, são igualmente excluídos:

A recusa pelo Segurado de um meio de transporte similar posto à sua disposição, a retirada temporária ou definitiva de um avião, que tenha sido ordenada pelas autoridades aeroportuárias da aviação civil ou por um organismo similar e que tenha sido anunciada previamente à data de partida da Viagem coberta.

5. GARANTIA “ATRASO DE BAGAGENS”

5.1 OBJETO DA GARANTIA

Se as Bagagens devidamente registadas do Segurado, colocadas sob a responsabilidade do transportador público por meio do qual o Segurado efetua uma Viagem, não lhe forem entregues num prazo de quatro horas após a sua chegada ao destino, o Segurado será indemnizado para as suas compras de primeira necessidade de uso indispensável apresentando um caráter de urgência: roupas ou artigos de toilete que se encontravam nas bagagens atrasadas.

Sob pena de perda dos seus direitos, salvo caso fortuito ou de força maior, o Segurado deverá sinalizar imediatamente às autoridades competentes da companhia aérea a ausência de Bagagens e obter um recibo da declaração de atraso.

ATENÇÃO:
São objeto da cobertura apenas os voos regulares das companhias aéreas cujos horários são publicados, (em caso de contestação o “ABC WORLD AIRWAYS GUIDE” será considerado como ponto de referência para determinar o horário dos voos e das ligações), assim como os meios de Transporte públicos regulares cujos horários são publicados e conhecidos previamente.

A indemnização máxima total não excederá 450 € por Sinistro, qualquer que seja o número de Segurados, após dedução eventual das indemnizações pagas pelo transportador. Para uma mesma viagem, este limite de indemnização é considerado em comum com a cobertura “atraso de avião e de comboio”.
A indemnização será paga mediante apresentação dos comprovativos de compra das roupas e acessórios de toilete, com dedução dos montantes já assumidos pelo transportador público.

5.2 DURAÇÃO DA GARANTIA

A garantia começa a contar desde o atraso de mais de 4 horas em relação à hora de chegada do Segurado ao aeroporto ou à estação. Ela cessa à data do retorno do Segurado ao seu Domicílio.

5.3 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões comuns, também estão excluídos:

- **embargo, confisco, captura ou destruição por ordem de um governo ou autoridade pública,**
- **os bens adquiridos após a entrega da bagagem pela companhia aérea, ou adquiridos em período superior a 4 dias após o horário de chegada ao aeroporto ou estação de destino, mesmo que a bagagem ainda não tenha sido entregue ao Segurado,**
- **os custos incorridos pelo Segurado à chegada do avião ou comboio, no final da viagem de regresso (chegada a casa), independentemente do tempo necessário para a entrega da bagagem,**
- **a compra de produtos não emergenciais de prazer ou de uso diário, em particular perfumes, artigos de luxo e bens de primeira necessidade adquiridos antes do prazo de 4 horas**.

6. GARANTIA "PERDA / FURTO / DANOS À BAGAGEM"

6.1 OBJETO DA GARANTIA

Se, durante uma viagem, a bagagem devidamente registada do Segurado, sob a responsabilidade do transportador comum, for perdida, furtada ou destruída total ou parcialmente, o Segurado será indemnizado pelo Valor de Reembolso aplicável, nomeadamente:

- no primeiro ano após a data da compra, o valor do reembolso será igual ao preço de compra,
- além disso, será reduzido em 25% no segundo ano após a data da compra, e em 10% por ano nos anos seguintes.

Sob pena de perda dos direitos, salvo em caso fortuito ou de força maior, o Segurado deve comunicar imediatamente a ausência da bagagem às autoridades competentes da companhia aérea e obter um recibo de declaração de perda.

O Segurador intervirá apenas após o esgotamento de todas as outras hipóteses e exclusivamente para além da indemnização a pagar pela transportadora, nomeadamente em aplicação da Convenção de Montreal, em caso de furto, perda ou destruição total ou parcial da Bagagem.

A compensação máxima total não excederá **850 euros** por bem de bagagem, incluindo **300 euros** por objeto de valor.
Dentro destes montantes, qualquer indemnização devida ao abrigo da cobertura "Atraso de Bagagem" será deduzida ao montante total reembolsado quando a Bagagem Pessoal for declarada definitivamente perdida.

Em todos os casos, será aplicada uma franquia de 70 euros ao montante total do prejuízo antes da aplicação do montante máximo coberto.

6.2 EXCLUSÕES PARTICULARES

Para além das exclusões comuns, também estão excluídos:

- **confisco, requisição ou destruição pela alfândega ou por qualquer autoridade governamental,**
- **perdas ou danos:**
  - **causados pelo desgaste normal, obsolescência, vício inerente do objeto,**
  - **causados por traças ou vermes, por um processo de limpeza ou por condições meteorológicas,**
  - **devido ao mau estado da bagagem utilizada para o transporte de bens pessoais,**
- **perda, furto ou danos aos seguintes bens:**
  - **próteses e aparelhos de todos os tipos, óculos, lentes de contacto,**
  - **dinheiro, títulos, cheques de viagem, cartões de pagamento e/ou de crédito, chaves, documentos pessoais, documentos de identidade, documentos de qualquer tipo e amostras,**
  - **bilhetes de avião, bilhetes de transporte e vouchers, cupões de gasolina,**
  - **produtos ilícitos e/ou falsificados**
  - **objetos de vidro, cristal, porcelana ou similares, objetos sensíveis à variação térmica, bens perecíveis, plantas, produtos e animais proibidos pelo transportador,**
  - **a compra de produtos de conveniência não emergencial ou de uso diário, tais como perfumes e artigos de luxo,**
  - **medicamentos.**

7. GARANTIA "RESPONSABILIDADE CIVIL NO ESTRANGEIRO

7.1 OBJETO DA GARANTIA

A garantia tem por objeto cobrir as consequências pecuniárias da responsabilidade civil que o Segurado possa incorrer como resultado de danos corporais, patrimoniais ou consequentes causados a Terceiros durante uma Viagem ao estrangeiro e no decurso da vida privada, **excluindo os danos que envolvam a responsabilidade do Segurado em virtude da sua profissão, das suas atividades comerciais ou do seu ofício.**

FACTO DANOSO
A causa do dano sofrido pela vítima e que é objeto de uma reclamação judicial ou extra-judicial. Todas as reclamações relacionadas com o mesmo evento danoso constituem um único Sinistro.

A indemnização máxima não deve exceder **2.000.000** euros por sinistro, pelo conjunto dos danos cobertos.

7.2 DURAÇÃO DA GARANTIA

A garantia entra em vigor desde que o Segurado deixa o seu país de residência habitual e cessa no seu regresso, dentro dos limites definidos na cláusula de "Territorialidade" das "Disposições Especiais". A garantia é aplicada durante os primeiros 90 dias da Viagem.

7.3 EXCLUSÕES PARTICULARES

Para além das exclusões comuns, também estão excluídos:

- **os danos causados por terramotos, erupções vulcânicas, ondas de maré ou outros desastres,**
- **os danos não materiais puros,**
- **os danos não materiais não consecutivos,**
- **quaisquer danos causados por veículos motorizados, caravanas, veículos motorizados, barcos à vela ou motorizados, aeronaves ou animais pertencentes, operados ou mantidos pelo segurado ou por pessoas pelas quais ele seja civilmente responsável,**
- **qualquer dano causado a bens pertencentes ou confiados aos cuidados ou custódia do segurado no momento do sinistro,**
- **multas, incluindo as que seriam assimiladas a reparações civis, e custos relacionados com as mesmas,**
- **danos causados por edifícios ou partes de edifícios de que o segurado seja proprietário, locatário ou ocupante.**

8. GARANTIAS "NEVE E MONTANHA"

8.1 OBJETO DA GARANTIA

As garantias têm por objeto cobrir as consequências de um Acidente ocorrido em todo o mundo sem referência a quilometragem, como resultado da prática amadora:

- do esqui em todas as suas formas quando é praticado numa estação de esqui,
  - na pista,

- fora da pista acompanhado por um instrutor ou guia qualificado.

- outras atividades desportivas durante uma estadia nas montanhas.

8.2 DESPESAS MÉDICAS

A garantia tem por objeto reembolsar despesas médicas, farmacêuticas e de hospitalização incorridas após prescrição médica após um Acidente e como consequência direta do mesmo.
A INDEMNIZAÇÃO PREVISTA DEVE SER PAGA EXCLUSIVAMENTE PARA ALÉM DE QUAISQUER INDEMNIZAÇÕES QUE POSSAM SER GARANTIDAS AO SEGURADO PELA SEGURANÇA SOCIAL OU QUALQUER OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO ORGANISMOS DE BENEFÍCIOS MÚTUOS OU UMA COMPANHIA DE SEGUROS, SEM QUE O SEGURADO POSSA RECEBER NO TOTAL UMA QUANTIA QUE EXCEDA AS DESPESAS REALMENTE INCORRIDAS.

A indemnização máxima não deve exceder **2.300 euros** por Segurado, por qualquer perda superior a **30 euros** por Sinistro.

➢ **EXCLUSÕES ESPECÍFICAS À GARANTIA "DESPESAS MÉDICAS"**
Para além das exclusões comuns e específicas, estão também excluídos:

- **os tratamentos exceto as prescritas medicamente e aceites pelo organismo de segurança social,**
- **os tratamentos psicanalíticos, estadias em casas de repouso e desintoxicação.**

8.3 RESPONSABILIDADE CIVIL

A garantia tem por objeto cobrir as consequências pecuniárias da responsabilidade civil do Segurado incorridas em caso de danos corporais ou materiais causados a Terceiros e resultantes de um Acidente ocorrido exclusivamente no decurso ou por ocasião das atividades definidas no "Âmbito de aplicação das garantias".

No caso de um Segurado ser responsável por lesões corporais e/ou danos materiais, a indemnização máxima não deve exceder **1.000.000 €** por ano civil. No que respeita aos danos materiais, apenas serão cobertos os prejuízos superiores a **150 euros**.
Para o mesmo Sinistro, a indemnização paga ao abrigo desta cobertura não pode, em circunstância alguma, ser cumulada com a prevista na cobertura de "Responsabilidade Civil no Estrangeiro".

➢ **EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DA COBERTURA "responsabilidade civil"**
Para além das exclusões comuns e específicas, estão também excluídos:

- **qualquer dano não material resultante de um dano material ou corporal garantido,**
- **qualquer dano causado por:**
  - **veículos motorizados, caravanas, máquinas motorizadas, barcos à vela ou motorizados, aeronaves motorizadas de todos os tipos,**
  - **animais pertencentes, conduzidos ou mantidos pelo segurado ou por pessoas pelas quais este seja civilmente responsável,**
- **qualquer dano causado a bens pertencentes ou confiados ao segurado no momento do evento,**
- **multas,**
- **danos causados por edifícios ou partes de edifícios de que o segurado seja proprietário, locatário ou ocupante,**

- **danos imputáveis à responsabilidade do segurado em razão da sua profissão, das suas atividades comerciais ou do seu negócio.**

8.4 DEFESA E RECURSO

Garantia "Defesa Civil":
Quando a responsabilidade civil do Segurado for acionada nos termos do contrato, o Segurador compromete-se a defender o Segurado perante os tribunais competentes.
Quando o Segurado considerar que existe um conflito de interesses com o Segurador ao abrigo da cobertura de defesa civil, o Segurado é livre de escolher o advogado responsável pela sua defesa civil.
O Segurador suportará os custos e honorários de defesa do advogado, dentro dos limites previstos no contrato.

Garantia "Defesa penal e recurso":
O Segurador compromete-se a assumir a defesa do Segurado perante os tribunais penais no contexto de um sinistro coberto pela sua responsabilidade civil.
O Segurador compromete-se a fazer todos os possíveis para resolver de forma extra judicial o conflito contra os terceiros responsáveis e para permitir ao Segurado obter uma indemnização pelos danos por ele sofridos, quando este recurso se baseia em danos que teriam sido cobertos no âmbito da responsabilidade civil do Segurado, tal como garantida pelo contrato. Na ausência de acordo amigável, o Segurador deve informar o Segurado da necessidade de levar o assunto ao tribunal competente.
Quando um advogado ou qualquer outra pessoa qualificada pelas leis ou regulamentos em vigor é chamado a defender, representar ou servir os interesses do Segurado sob a cobertura de defesa penal e recurso, o Segurado é livre de escolher o advogado. O Segurador compromete-se a pagar os honorários do advogado, dentro dos limites previstos no contrato.
Em caso de desacordo entre o Segurado e o Segurador sobre as medidas a tomar para resolver um litígio decorrente do contrato subscrito, o Segurado e o Segurador podem recorrer à avaliação de um terceiro designado de comum acordo. Na ausência de acordo sobre a designação da referida pessoa, o Presidente do Tribunal de Primeira Instância do domicílio do Segurado será responsável pela decisão.
Os custos incorridos no contexto deste procedimento de nomeação de um terceiro devem ser suportados pelo Segurador dentro dos limites previstos pela cobertura.
Caso o Segurado tenha intentado uma ação judicial a expensas próprias e obtenha uma solução mais favorável do que a proposta pelo Segurador ou por terceiros, o Segurador indemnizará os custos incorridos no exercício desta ação até ao limite previsto pela cobertura.

A indemnização máxima não deve exceder **8.000 euros** por Sinistro.

➢ **Exclusões específicas**
Para além das exclusões comuns e particulares, estão também excluídas:
- **multas,**
- **disputas ou diferenças que não surjam no âmbito do contrato de seguro subscrito pelo segurado com o segurador.**

8.5 QUEBRA DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO DE MONTANHA PESSOAL

Em caso de quebra acidental do equipamento desportivo de montanha pessoal do Segurado durante a estadia na montanha, a cobertura tem por objeto reembolsar o custo de aluguer de equipamento de substituição a uma empresa de aluguer profissional:

- por um máximo de 8 dias, se o equipamento não for reparável,
- pela duração da reparação do equipamento, e por um período máximo de 8 dias**.**

Sob pena de perda dos direitos, salvo em caso de eventos fortuitos ou de Força Maior, o Segurado deve apresentar prova da materialidade do Dano, obtendo do locador um certificado confirmando que o equipamento desportivo de montanha pessoal está danificado.
GARANTE-SE APENAS O MATERIAL DESPORTIVO DE MONTANHA COMPRADO NOVO NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS.

A indemnização máxima não excederá os **850 euros** por segurado. Uma franquia correspondente a **20%** do montante a pagar pelo Segurado será deduzida da indemnização final do montante a pagar pelo Segurado.

8.6 REEMBOLSO DE PASSES E CURSO DE ESQUI

PASSES DE ESQUI
A cobertura tem por objeto reembolsar o Segurado pelos dias de passes de meios mecânicos não utilizados após um Acidente em que clinicamente o Segurado fique impossibilitado de esquiar.
Quando o Segurado for uma criança menor de 14 anos, a cobertura é estendida ao passe de um dos dois pais, cuja presença seja imperativamente necessária.
Com exceção dos passes "Temporada", a indemnização devida será calculada de acordo com o número de dias restantes, calculados a partir do dia seguinte à ocorrência do evento.
No caso de um passe de "Temporada", a indemnização será devida em caso de Acidente que resulte numa incapacidade total temporária para esquiar ou no caso de morte do Segurado como resultado de um Acidente. O montante da cobertura será calculado numa *base proporcional* de acordo com a duração da impossibilidade clinicamente determinada de esquiar.

A indemnização máxima não deve exceder:
- para os passes com duração inferior a 3 dias: 300 euros por Segurado acidentado,
- para os passes de 3 dias ou mais: **850 euros** por Segurado acidentado,
- para os passes sazonais: **850 euros** por Segurado acidentado.

CURSOS DE ESQUI
A garantia tem por objeto reembolsar os dias de curso de esqui não utilizados após um Acidente que tenha impossibilitado o Segurado de esquiar, de acordo com provas médicas.
Com exceção dos passes "Temporada", a indemnização devida será calculada de acordo com o número de dias restantes, calculados a partir do dia seguinte à ocorrência do evento.

No caso de um passe de "Temporada", a indemnização será devida no caso de Acidente que resulte numa incapacidade total temporária para esquiar ou no caso de morte do Segurado como resultado de um Acidente. O montante da cobertura será calculado numa *base proporcional* de acordo com a duração da impossibilidade clinicamente determinada de esquiar.
Em todos os casos, a indemnização máxima não excederá os **850 euros** por segurado acidentado.

DISPOSIÇÃO APLICÁVEL AOS PASSES E CURSOS DE ESQUI
Para o mesmo acidente, o reembolso ao abrigo das garantias *"Passes de esqui* " e *"Cursos de esqui"* é limitado a **850 euros** por Segurado acidentado.

8.7 DURAÇÃO DAS GARANTIAS

As garantias aplicam-se durante os primeiros 90 dias da Viagem.

8.8 EXCLUSÕES PARTICULARES PARA AS GARANTIAS

Para além das exclusões comuns e das exclusões específicas de cada garantia, as doenças e suas consequências também estão excluídas da garantia, a menos que sejam consequência de um acidente.

9. GARANTIA "DANOS AOS VEÍCULOS ALUGADOS"

9.1 DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À GARANTIA DE DANOS A VEÍCULOS ALUGADOS

Para efeitos do disposto no presente contrato, são utilizados os seguintes termos:

Segurado
Refere-se ao Titular do Seguro e aos condutores declarados no contrato de aluguer.

Custos de imobilização
Refere-se à tarifa diária de estacionamento do veículo que pode ser cobrada pelo reparador.

Franquia
Refere-se à parte do Sinistro pela qual o Titular é responsável, tal como indicado no contrato de aluguer, quando o mesmo tenha recusado a opção de resgate da franquia oferecida pelo locador.

Franquia não-resgatável
Refere-se à parte do Sinistro a ser suportada pelo Titular, tal como indicado no contrato de aluguer, quando o mesmo tiver optado pelo resgate da franquia oferecido pelo locador.

Veículo de locação
Refere-se a qualquer veículo terrestre motorizado de quatro rodas registado, utilizado para transportar pessoas, alugado a um profissional autorizado e com um valor novo inferior ou igual a **50.000 euros.**

Estão excluídos os seguintes veículos:

- **carros clássicos com mais de 20 anos ou que estejam fora de produção há mais de 10 anos pelo fabricante,**
- **veículos com mais de 3,5 toneladas de peso bruto e/ou mais de 8m3 de volume útil,**
- **campistas e caravanas,**
- **quadriciclos.**

Um veículo de substituição, emprestado por uma oficina, é também considerado como veículo de aluguer quando o veículo do Titular for imobilizado para reparações, desde que este empréstimo seja objeto de um contrato válido, juntamente com uma fatura.

9.2 OBJETO DA GARANTIA

O contrato tem por objeto cobrir o Segurado por danos materiais ou furto do Veículo alugado.

Em caso de furto, sob pena de perda de direitos, exceto em caso de acontecimentos imprevistos ou de Força Maior, o Segurado deve apresentar junto das autoridades policiais competentes, no prazo de 48 horas, uma queixa que deve incluir as circunstâncias do furto, assim como as referências do Veículo alugado (marca, modelo, etc.).

Para beneficiar da cobertura, o Titular deve:

- alugar o Veículo de uma empresa de aluguer profissional, preencher totalmente e assinar um contrato de aluguer válido,
- o(s) nome(s) do(s) condutor(es) deve(m) estar claramente indicado(s) no contrato de aluguer,
- pagar o aluguer do Veículo com o Cartão de beneficiário do seguro (se o pagamento for efetuado no final do período de aluguer, o Titular deve fornecer prova de reserva com o Cartão segurado antes da assinatura do contrato de aluguer, tal como uma pré-autorização).

Para beneficiar da garantia, o Segurado também deve:

- cumprir os requisitos de condução impostos pelo locador e pela legislação ou jurisdição local,
- conduzir o Veículo de acordo com os termos do contrato de aluguer, que o Titular assinou com o locador.

O Segurador não deverá, em nenhuma circunstância, reembolsar o Segurado pelo montante do seguro CDW (Seguro de colisão) ou LDW (Seguro por danos) pago à empresa locadora se o Segurado se tiver esquecido de o recusar, ou se este estiver automaticamente incluído num pacote que o Segurado tenha aceite.

A cobertura é válida em todo o mundo.

9.3 DURAÇÃO DA GARANTIA

A garantia entra em vigor a partir da assinatura do contrato de aluguer e cessa quando o Segurado devolve o veículo.

9.4 LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

Em caso de danos materiais ao Veículo alugado (incluindo furto e/ou tentativa de furto) com ou sem um terceiro identificado, responsável ou não, o seguro cobre o Segurado pelos custos de reparação ou recuperação do Veículo até ao montante:

- ou do valor da franquia não resgatável prevista no contrato de aluguer quando o Titular aceita o seguro do locador,
- ou do valor da franquia previsto no contrato de aluguer quando o Titular do seguro declina o seguro do locador,
- ou do valor das reparações em caso de danos materiais, ou do valor de mercado do Veículo em caso de furto, até ao máximo de 50.000 euros ou o equivalente em moeda estrangeira, se o locador não estiver segurado de outra forma.

Esta garantia é adquirida pelo Tomador do Seguro sem qualquer formalidade, assim como pelas pessoas que viajam com ele e que conduzirão o carro alugado, desde que os seus nomes sejam

previamente mencionados no contrato de aluguer.

Em caso de danos no Veículo alugado, que resultem em imobilização parcial ou permanente, e se o Titular for obrigado a alugar novamente um veículo de substituição, neste caso apenas, o Segurador garante ainda a perda de utilização do Veículo limitada ao preço de aluguer diário multiplicado pelo número de dias de imobilização, sem poder exceder a duração do aluguer inicial.

No caso de o locador faturar o Segurado por custos administrativos, o Segurador garantirá o reembolso destes custos até ao montante de **75 euros** por sinistro, tendo em conta que não cobrirá os custos faturados pelo locador correspondentes a qualquer perda operacional.

Este seguro é concedido para um máximo de **dois sinistros pagos** na ordem cronológica de ocorrência por ano civil.

9.5 EXCLUSÕES PARTICULARES

Para além das exclusões gerais, ficam também excluídos

- **os danos causados por:**
  - **desgaste do Veículo,**
  - **defeito de construção,**
  - **erro de combustível.**
- **todos os danos voluntários,**
- **apreensão e remoção do Veículo,**
- **despesas não relacionadas com a reparação ou substituição do veículo (com exceção das despesas de imobilização e reboque que seriam cobradas ao Segurado),**
- **furto de equipamento e acessórios do Veículo de Aluguer (por exemplo, rodas),**
- **avarias do Veículo de aluguer,**
- **danos ocorridos durante a utilização fora de estrada do Veículo alugado, num circuito, ou durante a sua participação em provas, competições ou provas preparatórias,**
- **o aluguer simultâneo de mais do que um Veículo,**
- **o aluguer regular (mais de 4 vezes por ano civil) de veículos comerciais para efeitos de entregas, compras e mudanças,**
- **o aluguer do Veículo por mais de 60 dias consecutivos relativamente ao mesmo Veículo, mesmo que o referido aluguer seja constituído por vários contratos sucessivos,**
- **danos causados no interior do Veículo em resultado de acidentes por consumo de tabaco ou causados por animais,**
- **danos, perda ou furto das chaves do Veículo de aluguer e respetivas consequências, danos ou furto de bens pessoais ou profissionais no interior do Veículo de aluguer.**

9.6 REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS

Poderá ocorrer qualquer uma das 2 situações abaixo descritas:

1. O locador debita o Cartão, seja pelo montante da franquia contratual, seja pelo montante do dano, no caso de o Titular não ter tido tempo de participar o Sinistro, ou no caso de o locador recusar a garantia de assunção de responsabilidade oferecida pelo Segurador.

Neste caso, o Titular deve fazer a participação do Sinistro e guardar a prova do débito (por exemplo, uma cópia do extrato do Cartão ou uma cópia do recibo assinado pelo Titular).
Se o pedido for justificado, o Titular será reembolsado.

2. O locador aceita a garantia de assunção de responsabilidade e contacta diretamente o segurador,

que se encarregará então da regularização. Se o pedido for justificado, o locador será reembolsado.

Em todos os casos, o Segurador compromete-se a pagar a indemnização devida no prazo de 15 dias a contar da data em que esteja na posse de todos os elementos necessários para a regularização do sinistro.
Em caso de regularização pelo Segurador, seja diretamente com o locador ou por reembolso, o Segurado confere automaticamente direitos de sub-rogação para a regularização ou recuperação dos danos junto dos terceiros responsáveis ou de outra companhia.

10. GARANTIAS DE COMPRA

10.1 GARANTIA DE "COMPRAS À DISTÂNCIA"

10.1.1 DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para efeitos das presentes condições, entende-se por:

Agressão
Qualquer ato de violência cometido por um Terceiro e que cause danos físicos, ou qualquer constrangimento físico voluntariamente exercido por um Terceiro com o objetivo de desapossar o Segurado do Bem segurado.

Segurado
Designa o Titular do Cartão segurado

Bem seguro
Qualquer bem móvel, com um valor unitário superior a 75 € (excluindo custos de entrega), adquirido em novo utilizando o Cartão do seguro, objeto de uma Venda à Distância por um comerciante ao Segurado.

Encomenda
Designa qualquer compra de um ou mais Bens seguros ao mesmo Comerciante, os quais são pagos conjuntamente através do Cartão do seguro numa mesma transação.

Comerciante
Designa uma pessoa jurídica, cuja atividade habitual é a de realizar atos de comércio, disponibilizando a Venda à Distância de Bens seguros.

Deterioração
Qualquer destruição, deterioração total ou parcial do Bem seguro resultante de um acontecimento externo, súbito e imprevisível.

Arrombamento
Qualquer ato cometido forçando a(s) fechadura(s) de um veículo, de um edifício construído e coberto, sujeito às exclusões gerais e/ou específicas.

Internet
Designa a rede informática mundial constituída por um conjunto de redes, que estão ligadas por um

protocolo de comunicação TCP-IP, e que cooperam de modo a fornecer uma única plataforma aos seus utilizadores.

Entrega não conforme
A entrega é não conforme quando:
o bem entregue não corresponde ao Bem seguro efetivamente encomendado pelo Segurado, e/ou, o Bem seguro é entregue defeituoso, danificado ou incompleto.
A não conformidade deve ser constatada no prazo previsto nos termos e condições gerais de venda do Comerciante ou, na sua falta, no prazo de 7 dias úteis após a data de receção do bem.

Não entrega
A não entrega é estabelecida quando o Bem seguro não é entregue nos 30 dias corridos seguintes ao registo de toda ou de parte da transação na conta bancária do Segurado.

Seguimento da encomenda
Funcionalidade disponibilizada por um Comerciante que permite ao Segurado, após efetuar a sua Encomenda, acompanhar o progresso da mesma até à sua entrega.

Valor de aquisição
Valor constante na fatura de compra do Bem segurado.

Venda à distância
Venda de um Bem seguro realizada, sem a presença física simultânea das partes, entre um Segurado e um Comerciante os quais, para a celebração deste contrato, utilizam exclusivamente uma ou mais técnicas de comunicação à distância.
Constitui uma Venda à Distância, nomeadamente a que for realizada através da Internet.
No entanto, não constitui uma Venda à Distância, a venda realizada através dum distribuidor automático.

10.1.2 OBJETO DA GARANTIA

As seguintes garantias «Entrega não conforme», «Não entrega» e «Furto ou Dano no prazo de 90 dias após a entrega» são prestadas de acordo com as condições, limites e exclusões a seguir indicados, independentemente da localização da sede social ou do estabelecimento do Comerciante, tal como a seguir definido, sob a condição da morada de entrega dos Bens seguros ser obrigatoriamente em Portugal.

Em caso de "Entrega não conforme" de um Bem seguro
A presente cobertura tem por objeto reembolsar ao Segurado:
- os custos de reenvio do Bem seguro entregue,
- o preço de compra do Bem seguro,

se, após ter sido apresentada uma reclamação ao Comerciante de acordo com o previsto no Artigo 10.1.5, este não tiver entregue um artigo de substituição ou efetuado o reembolso.

Em caso de "Não entrega" de um Bem seguro
A presente cobertura tem por objeto reembolsar ao Segurado o preço de compra deste bem se, após ter sido apresentada uma reclamação ao Comerciante de acordo com o previsto no Artigo 10.1.5, este não tiver efetuado a entrega ou o reembolso**.**

Em caso de "Furto ou Dano no prazo de 90 dias após a entrega":

A presente cobertura tem por objeto indemnizar o Bem seguro (bem móvel > 75 €) **nos 90 dias seguintes à data da sua compra** (ou de entrega se esta última for posterior) apenas nos seguintes casos:

- Deterioração,
- Furto com arrombamento no domicílio do Segurado,
- Furto com arrombamento num veículo,
- Furto com agressão à pessoa do Segurado
-

A garantia inclui:

- Caso o Bem seguro seja **reparável**: o reembolso dos custos de reparação,
- Caso o Bem seguro seja **irreparável ou furtado**: o reembolso dos custos de substituição do Bem seguro tendo por base o valor de compra.

A garantia é executada exclusivamente **durante 90 DIAS CORRIDOS, no máximo, a contar da data de compra** (ou de entrega do Bem seguro, se esta última for posterior).

10.1.3 RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

O montante máximo da indemnização não excederá **1.500 €** por Sinistro e **3.000 €** por ano civil.
Este limite de indemnização é comum com as garantias de "não entrega", "entrega não conforme" e "furto ou dano no prazo de 90 dias após a entrega".
Em caso de Não entrega, será aplicada uma Franquia de 30 € para a indemnização de Bens seguros que tenham sido comprados através da Internet a Comerciantes que não disponibilizem o Seguimento de Encomenda.
A indemnização é calculada com base no preço de compra do Bem Seguro pago pelo Segurado e em eventuais custos de reexpedição.

10.1.4 EXCLUSÕES PARTICULARES

Para além das exclusões gerais, ficam também excluídos de todas as garantias "Compra à distância":

- **os bens seguintes:**
  - **animais,**
  - **venda de bilhetes (concertos, espetáculos, eventos desportivos, etc.),**
  - **veículos a motor,**
  - **dinheiro, ações, obrigações, cupões, títulos, papéis e valores mobiliários de qualquer tipo,**
  - **todos os títulos de transporte, exceto, em caso de não entrega ou furto, os títulos de transporte nos quais figure o nome completo do passageiro,**
  - **jóias e objetos de metais preciosos maciços, peles,**
  - **dados digitais e elementos informáticos a visualizar ou descarregar online (ficheiros mp3, fotos, programas, etc.),**
  - **bens comprados em sites de troca ou leilão e bens comprados em segunda mão,**
  - **bens adquiridos em sites de caráter violento, pornográfico, discriminatório, gravemente ofensivo da dignidade humana e/ou decência,**
  - **bens cujo comércio é proibido e/ou adquiridos em sites proibidos pela lei portuguesa.**
- **defeitos ocultos nos bens entregues ou danos internos cobertos pela garantia legal ou comercial do fabricante,**
- **atos de insurreição ou apreensão por parte das autoridades,**

- **reembolso de descontos de que o Segurado beneficiou no momento da compra da mercadoria.**

No âmbito das garantias "Entrega não conforme" e "Furto ou dano no prazo de 90 dias após a entrega" ficam igualmente excluídos:
- **bens perecíveis, nomeadamente alimentos e bebidas de qualquer tipo, flores e plantas,**
- **bens que tenham sido personalizados a seu pedido,**
- **bens que tenham sido vestidos, utilizados, lavados.**

No âmbito da garantia "Furto ou dano dentro de 90 dias após a entrega", estão excluídos:
- **jóias, objetos de metal precioso, peles, a menos que tenham sido roubados na sequência de uma agressão ao Segurado,**
- **Furto em veículos estacionados na via pública entre as 22 (vinte e duas) horas e as 7 (sete) horas,**
- **danos causados por fenómenos elétricos ou eletrónicos internos ao aparelho e cobertos por uma garantia legal ou comercial,**
- **a perda, o furto ou o desaparecimento sem Arrombamento ou sem Agressão,**
- **o não cumprimento das instruções do fabricante e das condições de utilização do Bem segurado,**
- **veículos terrestres motorizados, estruturas flutuantes ou aéreas.**

10.1.5 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Sob pena de caducidade, salvo em caso fortuito ou de Força Maior, assim que o Segurado verificar a não conformidade dos bens entregues, deve imediatamente apresentar uma reclamação ao Comerciante, por carta registada com aviso de receção, de acordo com o modelo que lhe tiver sido comunicado pelo Segurador.
Para além disso, se o Bem seguro for um título de transporte nominativo, o Segurado deve fazer esta reclamação antes da data marcada para o transporte.
Caso a entrega conforme do Bem seguro venha a ocorrer antes da indemnização pelo Segurador, o Segurado deve conservar este bem e renunciar à indemnização
Caso a entrega do Bem seguro ocorra após a indemnização por parte do Segurador, o Segurado pode:
- conservar este bem e devolver ao Segurador a indemnização recebida;
- ou conservar a indemnização e enviar o bem para o Segurador, que automaticamente se torna seu proprietário, contra o reembolso dos custos de transporte.

Em qualquer caso, o Segurado deve informar imediatamente o Segurador da receção do bem, sob pena de caducidade da garantia.

10.2 GARANTIA "UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA"

10.2.1 DEFINIÇÕES PARTICULARES

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

Segurado
A empresa ou o Titular cuja conta é atribuído o Cartão Segurado.

Despesas profissionais
Quaisquer despesas incorridas pelo Titular no decurso de uma atividade realizada por conta da

empresa.

Sinistro
O conjunto de Utilizações fraudulentas cometidas na sequência da perda ou furto de um Cartão segurado e efetuadas entre o momento da perda ou do furto do Cartão segurado e a interposição de pedido de bloqueio por parte do Segurado ou do Titular, junto do centro de reclamação do emissor do Cartão segurado ou de um centro de reclamação por ele reconhecido.
Todas as transações fraudulentas cometidas em consequência da mesma perda ou furto constituem um único Sinistro.

Titular
Qualquer pessoa singular que esteja vinculada ao Segurado por um contrato de trabalho ou de estágio e a quem o Segurado tenha entregue pessoalmente o Cartão segurado para pagar as suas Despesas Profissionais.

Utilização Fraudulenta
Qualquer operação de pagamento ou levantamento efetuada por um Terceiro usando o Cartão segurado, perdido ou furtado durante o período de validade do Cartão segurado.

10.2.2 OBJETO DA GARANTIA

A presente garantia tem por objeto pagar os prejuízos financeiros diretos sofridos pelo Segurado em caso de operações fraudulentas de pagamento ou levantamento efetuadas por um Terceiro utilizando o Cartão segurado perdido ou furtado durante o período de validade do mesmo, na medida em que estas transações fraudulentas sejam efetuadas entre o momento da perda ou furto e o pedido de bloqueio pelo Segurado ou pelo Titular no centro de reclamação do emissor do Cartão segurado ou num centro de reclamação por ele reconhecido.

10.2.3 TERRITORIALIDADE

A garantia é válida em **TODO O MUNDO** :
- independentemente de onde ocorra a perda ou furto do Cartão do seguro,
- independentemente de onde sejam feitas as Utilizações fraudulentas.

Fica definido que a indemnização é sempre paga em Portugal.

10.2.4 RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

Para cada Cartão segurado, a cobertura terá os seguintes limites:
- o montante da Franquia a cargo do Titular,
- ou o montante dos valores desviados, em caso de negligência grave por parte do Titular, de acordo com a regulamentação em vigor,

em qualquer caso até ao montante das perdas pecuniárias diretas sofridas pelo Segurado num máximo de 3.000 €, por ano civil.

Por cada Sinistro, independentemente da assunção de responsabilidade pelos prejuízos pecuniários sofridos pelo Segurado, será atribuída uma quantia fixa de **50 €**, destinada a compensar os custos em

que o Titular possa ter incorrido como resultado deste Sinistro.
O montante de garantia expresso por ano é esgotado pelo montante das indemnizações devidas e/ou pagas, por ordem cronológica da ocorrência dos Sinistros.
Qualquer Sinistro é imputável ao ano civil em que a perda ou furto do Cartão segurado ocorre ou, se houver alguma dúvida quanto à data de tal ocorrência, ao ano civil em que a perda ou furto do Cartão segurado é determinada.

Em qualquer dos casos, a indemnização máxima não excederá **50 €** por ano civil.

10.2.5 EXCLUSÕES PARTICULARES

Para além das exclusões gerais, são também excluídos:
- **qualquer embargo, apreensão, captura ou destruição por ordem de um Estado ou autoridade pública,**
- **qualquer série de Utilizações fraudulentas, cuja primeira utilização tenha ocorrido antes da entrada em vigor do presente contrato,**
- **qualquer perda indireta sofrida pelo Segurado ou por qualquer outra pessoa singular ou coletiva, tais como: perda de lucros ou juros, perda de clientes, lucros cessantes, redução do volume de negócios,**
- **qualquer Utilização fraudulenta feita após a data de oposição/cancelamento do Cartão Segurado**.

10.2.6 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Sob pena de caducidade, salvo em caso fortuito ou de Força Maior, o Segurado ou o Titular deve, assim que tiver conhecimento da perda ou furto do Cartão segurado ou do débito no seu extrato de conta de transações efetuadas fraudulentamente com o Cartão segurado perdido ou furtado:
- apresentar imediatamente reclamação junto do centro de reclamação do emissor do Cartão segurado (ou dum centro de reclamação por ele reconhecido),
- em caso de furto do Cartão segurado: apresentar uma queixa por furto às autoridades policiais competentes o mais rapidamente possível,
- em caso de perda do Cartão segurado ou no caso de constatar débitos fraudulentos das suas contas por transações efetuadas utilizando o Cartão segurado: apresentar uma queixa por utilização fraudulenta às autoridades policiais competentes o mais rapidamente possível,
- efetuar o mais rapidamente possível uma participação de Sinistro.

10.2.7 RECUPERAÇÃO DAS PERDAS PECUNIÁRIAS SOFRIDAS

Em caso de recuperação da totalidade ou de parte das perdas pecuniárias diretas sofridas, o Segurado deve notificar imediatamente o Segurador.

1. Se a recuperação tiver lugar antes do pagamento da indemnização, o Segurador só será responsável pelo pagamento:
- de uma indemnização pelas perdas pecuniárias não recuperadas,
- e de uma indemnização correspondente aos custos incorridos pelo Segurado (ou em seu nome), em acordo com o Segurador, para a recuperação,

em qualquer caso, até ao montante das perdas pecuniárias diretas sofridas pelo Segurado num máximo de 3.000 € por ano civil.

2. Se a recuperação tiver lugar após o pagamento da indemnização, qualquer montante recuperado (menos os custos incorridos na recuperação) é imputado:
- em primeiro lugar ao Segurado, até ao montante das perdas pecuniárias que excedam a indemnização do Segurador,
- depois ao Segurador até ao montante da indemnização paga.

10.3 GARANTIA "FURTO DE BENS PESSOAIS"

10.3.1 DEFINIÇÕES PARTICULARES

Ano de seguro
Período de doze meses consecutivos a contar da data indicada no formulário de adesão

Segurado / Aderente
O Titular do Cartão Segurado

Entidade de pagamento
Société Financière des Paiements Électroniques (FPE)

Cartão
Qualquer cartão bancário e/ou de pagamento do qual o Segurado é titular a operar numa conta segurada.

Chaves
As chaves, incluindo controlos remotos das suas casas principal e secundária(s) e dos seus veículos. No que respeita às pessoas singulares agindo na qualidade de empresários individuais e no contexto da sua atividade profissional, as chaves das instalações da empresa, de veículos para uso profissional e cofres para uso profissional.

Marroquinaria (artigo de)
A sua carteira, porta-moedas, livro de cheques, porta-cartões, mala de mão, pasta, sacola, mochila.

Documentos
O cartão nacional de identificação do Segurado, passaporte, carta de condução, documento de registo automóvel, autorização de residência, carta de navegação, licença de pesca e licença de caça. No que respeita às pessoas singulares agindo na qualidade de empresários individuais e no contexto da sua atividade profissional, os documentos de registo dos seus veículos para uso profissional.

Terceiros
Qualquer pessoa que não seja o Segurado, o seu cônjuge ou parceiro de união de facto, os seus ascendentes ou descendentes.

10.3.2 OBJETO DA GARANTIA

Reembolso:

- dos custos de substituição das suas chaves (incluindo os custos de serralharia) e dos seus documentos perdidos ou extraviados em caso de furto de um artigo de marroquinaria, uma quantia fixa destinada a compensar o prejuízo sofrido

10.3.3 TERRITORIALIDADE

Todo o Mundo.

10.3.4 RESPONSABILIDADE MÁXIMA DA SEGURADORA

- 300€ por sinistro e por ano de seguro para chaves e custos de serralharia
- 300€ por sinistro e por ano de seguro para documentos
- quantia fixa de 100 € para artigos de marroquinaria

10.3.5 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Fica desde já estabelecido que qualquer fraude, ocultação ou falsa declaração intencional por parte do Segurado, com o objetivo de enganar o Segurador quanto às circunstâncias ou consequências de um sinistro, implicará a perda de qualquer direito à indemnização por este sinistro.

Por outro lado, cabe ao Segurado provar que estão reunidas as condições da garantia sob pena de caducidade (exceto em caso fortuito ou de força maior) devendo este, desde o momento em que constate a perda ou roubo das suas chaves e/ou dos seus documentos:

- em caso de perda ou furto dos seus documentos, participar a perda ou o furto às autoridades policiais competentes o mais rapidamente possível,
- em caso de perda ou furto da sua chave do cofre: informar a sua agência bancária o mais rapidamente possível,
- participar esta perda ou furto o mais rapidamente possível à EUROP ASSISTANCE em **+34 915149968** assim que constatar o furto do seu artigo de marroquinaria:
- apresentar uma queixa junto das autoridades policiais competentes o mais rapidamente possível,
- em caso de furto simultâneo de um Cartão ou cheque segurado, fazer bloquear imediatamente o pagamento desse Cartão ou cheque e confirmar por escrito o bloqueio do pagamento junto do balcão emissor o mais rapidamente possível,
- participar este furto o mais rapidamente possível à EUROP ASSISTANCE em **+34 915149968**

DEVE ENTÃO FACULTAR À EUROP ASSISTANCE:

- em caso de perda ou furto dos seus documentos: uma cópia da participação de perda ou furto,
- para o reembolso das chaves (exceto as chaves dos cofres) e fechaduras: cópias das faturas correspondentes aos custos em que incorreu,
- para o reembolso das chaves dos cofres: cópias das faturas relativas ao arrombamento e reparação do cofre de segurança,
- para o reembolso de documentos: uma cópia dos seus novos documentos e as faturas correspondentes às despesas em que incorreu,
- em caso de roubo de um artigo de marroquinaria: uma cópia da queixa mencionando o roubo do artigo de marroquinaria e a do Cartão, cheque ou documento,

- em caso de furto de um artigo de marroquinaria juntamente com um Cartão ou cheque segurado: uma cópia da carta confirmando a o pedido de bloqueio realizado.

10.4 GARANTIA "EXTENSÃO DE GARANTIA"

10.4.1 DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Ano de seguro
O período compreendido entre:
- dois pagamentos anuais do prémio,
- o último pagamento anual do prémio e a data de termo ou rescisão do Contrato de Seguro.

Bem segurado:
Qualquer **Bem móvel adquirido em novo por um valor superior a 150 €**, abrangido por uma garantia do fabricante ou distribuidor e pago na totalidade com o cartão segurado, **sem prejuízo das exclusões gerais e/ou específicas.**

Avarias
Danos que prejudicam o bom funcionamento do Bem segurado e que são causados por um fenómeno elétrico, eletrónico, eletromecânico ou mecânico dentro do Bem segurado.

Valor de aquisição
Valor constante na fatura de compra do Bem segurado.

Valor de uso
Valor de compra do Bem segurado (indicado na fatura de compra do Bem segurado) subtraindo o coeficiente de vetustez

Vetustez
Diminuição de valor devido ao uso. É fixado para qualquer Bem segurado em **1 (um) % por mês de antiguidade a contar da garantia inicial do fabricante**.

10.4.2 OBJETO DA GARANTIA

O objeto da garantia consiste em prolongar a garantia do Bem segurado para 36 (trinta e seis) meses em caso de Avaria **dentro dos limites e sujeito às exclusões gerais e/ou específicas,** este período de 36 (trinta e seis) meses incluindo a duração da Garantia Inicial do Fabricante ou, se não houver Garantia do Fabricante, a duração da Garantia Inicial do Distribuidor (desde que esta última seja escrita, não opcional, gratuita e fornecida no momento da compra do Bem segurado).
Contudo, a Garantia do Contrato de Seguro não impede o Segurado de beneficiar da garantia legal relativa a defeitos ocultos, bem como da garantia legal relativa a defeitos de conformidade.

A garantia prevê:
- Nos casos em que o Bem segurado seja **reparável**: o reembolso compensatório dos **custos de reparação** do mesmo.
- Nos casos em que o Bem segurado seja **irreparável**: o pagamento de uma indemnização correspondente ao **Valor de uso** do Bem segurado.

10.4.3 RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

A garantia é adquirida **com o limite de 1.500 € por Sinistro e 3.000 € por Ano de seguro e por Cartão segurado.**

10.4.4 TERRITORIALIDADE

A garantia é eficaz para qualquer Sinistro que ocorra **exclusivamente em Portugal.**

10.4.5 EXCLUSÕES

Para além das exclusões gerais, ficam igualmente excluídos:

- **o não cumprimento das instruções do fabricante e das condições de utilização do Bem segurado,**
- **os veículos terrestres motorizados, as estruturas flutuantes ou aéreas,**
- **Danos, avarias, falhas ou defeitos devidos a causas externas,**
- **Avarias resultantes da modificação da construção e das características originais do Bem segurado,**
- **os custos de reativação, assim como quaisquer defeitos funcionais encontrados durante este processo,**
- **peças de borracha (exceto juntas de porta que são garantidas),**
- **adaptações acessíveis ao utilizador sem desmontar o Bem segurado,**
- **equipamentos utilizados para fins profissionais, comerciais ou coletivos,**
- **o conteúdo dos bens segurados (alimentos, vestuário, etc.),**
- **a colocação de equipamentos encastrados,**
- **danos resultantes de um incorreto manuseamento,**
- **reparação ou dano no Bem segurado, após reparação efetuada por qualquer outra pessoa que não um Serviço Pós-Venda aprovado pelo vendedor,**
- **danos causados pelo reparador,**
- **o custo dos orçamentos seguidos ou não de reparação,**
- **danos excluídos nas instruções fornecidas pelo fabricante ou distribuidor,**
- **o desconforto visual associado à falha de pixeis,**
- **danos devidos ao desgaste dos componentes elétricos,**
- **danos no programa, custos de recuperação de informação e dados armazenados na memória da unidade central,**
- **danos devidos à corrosão, oxidação, incrustação de ferrugem, sujidade ou deterioração gradual do Bem segurado,**
- **as consequências de avarias não materiais, incluindo sabotagem não material,**
- **danos em programas que não sejam sistemas operativos,**
- **Avarias relacionadas com acessórios tais como mangueira de drenagem externa ou cabo de energia, antena, auscultadores,**
- **peças e danos de ordem estética,**
- **artigos de contrafação e peças de substituição falsas,**
- **danos cobertos pela garantia legal para defeitos ocultos,**
- **danos cobertos pela garantia legal para defeitos de conformidade.**

PARTE III - EXCLUSÕES COMUNS

Salvo INDICAÇÃO em contrário, são excluídos:

- **A guerra civil ou estrangeira, a instabilidade política notória ou os movimentos populares, os motins, os atos de terrorismo, a retaliação, as restrições à livre circulação das pessoas e dos bens, as greves desde que o segurado aí seja parte ativa, a desintegração do núcleo atómico ou qualquer radiação ionizante e/ou qualquer caso de Força Maior,**
- **O ato intencional ou doloso da parte do segurado e/ou da parte dos seus parentes (cônjuge, ascendente, descendente, etc.),**
- **O suicídio ou a tentativa de suicídio do segurado,**
- **Os acidentes causados ou provocados pela utilização pelo segurado de drogas, de estupefacientes e de tranquilizantes sem receita médica,**
- **Os acidentes resultantes da condução sob o efeito do álcool caracterizada pela presença no sangue de uma taxa de álcool puro, igual ou superior à fixada pela lei que regula a circulação automóvel portuguesa em vigor à data do Acidente,**
- **As consequências dos incidentes ocorridos no momento da prática de desporto aéreo ou de risco, nomeadamente, a asa-delta, o polo, o *skeleton*, o *bobsleigh*, o hóquei no gelo, o mergulho, a espeleologia, o *bungee jumping* e qualquer desporto que necessite da utilização de uma unidade motora,**
- **A participação nas competições que necessitam de uma licença,**
- **A participação em apostas, rixas e brigas.**
- **Os pagamentos através de plataformas seguras, tais como o PayPal, desde que o pagamento com o Cartão de beneficiário do seguro não possa ser identificado.**

PARTE IV - MODALIDADES DA PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO

1. PRAZO DA PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO

Salvo indicação em contrário incluída na descrição das garantias de seguro, o Segurado deve declarar à Europ Assistance qualquer Sinistro suscetível de resultar na utilização da cobertura prevista pelo presente contrato, o mais rapidamente possível e, o mais tardar, nos 20 dias úteis após a data do incidente.

O incumprimento do prazo de 20 dias úteis resulta na perda de qualquer direito à cobertura para o Sinistro em causa, se a Europ Assistance estabelecer que o atraso na participação lhe causou prejuízo, sendo que esta perda de direito não se aplica quando o atraso é devido a um caso fortuito ou de força maior.

2. DOCUMENTOS E COMPROVATIVOS A ANEXAR À PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO

2.1. Formalidades a cumprir pelo Segurado em caso de Sinistro:

A Europ Assistance reserva-se o direito de solicitar quaisquer comprovativos necessários como prova de qualquer participação de Sinistro (certidão de óbito, comprovativo do vínculo de parentesco, comprovativo de domicílio, comprovativo de despesas, liquidação de imposto sob reserva de ter ocultado previamente quaisquer elementos aí incluídos, salvo o nome e o apelido do Segurado, o seu endereço e as pessoas que compõem o seu agregado familiar, etc.).
A Europ Assistance atua unicamente na condição expressa de que o incidente que a leva a prestar a indemnização fosse incerto no momento da reserva da Viagem.
Se houver mais do que uma causa do Sinistro, a primeira das causas produzida e comprovada pelo Segurado será utilizada como causa.
O Segurado receberá um questionário que deverá ser devolvido devidamente preenchido, acompanhado, nomeadamente, dos documentos comprovativos cuja lista lhe terá sido entregue com o questionário.

Em derrogação, no âmbito da garantia "Extensão da garantia":

- Se o Segurado **já efetuou as reparações** do seu Bem coberto: o **Segurador** preparará o processo de Sinistro do Segurado com base nos documentos comprovativos fornecidos por este e decidirá sobre a aceitação ou não do Sinistro.
- Se o Segurado **apenas estabeleceu um orçamento da reparação** do seu Bem coberto: o **Segurador** proporá ao Segurado a sua reparação e preparará o seu processo de Sinistro com base nos documentos comprovativos fornecidos por este e decidirá sobre a aceitação ou não do Sinistro.
- Se o Segurado **não efetuou nenhuma diligência**: o Segurado deverá contactar o **Segurador** pelo **número +34 915149968** nos 5 (cinco) DIAS ÚTEIS após a data do conhecimento do seu Sinistro. O **Segurador** informará o Segurado das diligências a efetuar que são necessárias para a preparação do seu processo de Sinistro.

2.2 Documentos comprovativos

Em qualquer caso, o Segurado deverá fornecer ao Segurador os documentos seguintes, aos quais são anexados os abrangidos, se for esse o caso, na descrição da garantia:

- confirmação da validade do Cartão de beneficiário do seguro,
- comprovativo de pagamento da prestação de serviço segurada ou do Bem segurado com o Cartão segurado, ou prova de reserva no caso do aluguer de um Veículo,
- prova da qualidade de Segurado,
- declaração de identidade bancária do Segurado ou do Beneficiário, se for esse o caso,
- contrato de seguro garantindo o Segurado para o mesmo Sinistro ou declaração sob compromisso de honra do Segurado que especifica que não está coberto por outro seguro para este tipo de Sinistro.

Para a cobertura "Furto ou danos nos 90 dias após a entrega":

- O original da fatura de compra ou o talão de caixa que comprovem o Bem coberto, o seu preço e a data de compra,
- O recibo de entrega que especifica a data na qual o Bem coberto foi rececionado,
- Qualquer auto de notícia ou relatório da polícia, ou dos bombeiros se foi comunicado ao Segurado,
- Em caso de Furto: uma participação de Furto prestada na esquadra da polícia, no quartel da guarda, ou de qualquer outra autoridade policial (caso das pessoas no estrangeiro) nos 5 (cinco) DIAS ÚTEIS após a data de ocorrência do Furto (este documento é obrigatório, salvo em caso fortuito ou de força maior),
- Em caso de Agressão ou Arrombamento: cópia da correspondência de aceitação ou de recusa e da participação do sinistro do Segurador multirriscos/casa,
- A declaração de identidade bancária do Segurado (mencionando o IBAN e o BIC),
- **Caso o Bem coberto seja reparável**: a fatura liquidada das reparações.
- **Caso o Bem coberto seja irreparável**: o orçamento ou a confirmação do vendedor ou do técnico de reparações que especifique o tipo de danos e que garanta que os danos são irreparáveis.

Para a garantia "Extensão da garantia":

- O original da fatura de compra ou um duplicado que comprovem o Bem coberto, o seu preço e a data de compra,
- O recibo de entrega que especifica a data na qual o Bem coberto foi rececionado,
- A fotocópia de qualquer documento que permita comprovar o meio de pagamento utilizado para a compra do Bem coberto, na qual sejam visíveis o nome e o apelido do Segurado e os avisos legais do Emissor, tais como: um comprovativo de pagamento do Emissor (ou o extrato de conta, a fatura da compra, a minifatura do Cartão bancário do Beneficiário do Seguro, etc.),
- Em caso de pagamento em várias vezes de um Bem coberto: todas as faturas mensais da compra em questão,
- Qualquer comprovativo que indique a duração da cobertura acordada pelo fabricante ou o distribuidor, bem como o certificado de garantia no qual se especifiquem as exclusões do construtor,
- A declaração de identidade bancária do Segurado (mencionando o IBAN e o BIC),
- **No caso em que o Bem coberto é reparável**:
  - **A fatura de reparação detalhada na qual deverão ser imperativamente incluídos:**
    - o nome e o apelido, o endereço e a assinatura do Segurado,
    - a data da Avaria,
    - a marca, o estilo e o tipo do aparelho,
    - o motivo do pedido do Segurado e o defeito verificado pelo técnico,
    - o tipo de trabalhos efetuados,
    - a relação calculada da prestação de serviços, os custos de mão-de-obra e as deslocações,

- o nome e o apelido do técnico que efetuou a reparação.

- **No caso em que o Bem coberto é irreparável:**
  - **Um orçamento ou a confirmação do técnico de reparações que especifique o tipo de danos e que garanta que os danos são irreparáveis.**

E, no geral, quaisquer documentos que o Segurador considere necessários para avaliar a legitimidade do pedido de indemnização e avaliar o prejuízo.

A Europ Assistance reserva-se o direito de solicitar ao Segurado documentos complementares e/ou de ficar à disposição para qualquer consulta, para estabelecer a extensão e o custo do Sinistro. Em caso de recusa, considera-se que o Segurado renunciou ao benefício da garantia.

3. REFERÊNCIAS PARA A PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO

A participação do Sinistro, bem como os documentos e os comprovativos deverão ser enviados:

- Por correio eletrónico: https://nickel.eclaims.europ-assistance.com/
- Por correio eletrónico: claimsnickel@roleurop.com
- por telefone: **+34 915149968**
- por correio postal para o endereço seguinte:

Europ Assistance Service Indemnisations GCC
P.O. Box 36347 - 28020 Madrid – SPAIN

Qualquer correspondência da parte do Segurador e que se destine ao Segurado ou ao Beneficiário será enviada para o endereço comunicado por este, no momento em que contacta o Segurador para apresentar um pedido de indemnização ou um pedido de Certificado de seguro.

4. PAGAMENTO DAS INDEMNIZAÇÕES

O pagamento das eventuais indemnizações ao abrigo das Condições gerais será efetuado em euros.

Em caso de despesas incorridas nos países situados fora da União Europeia ou que aí pertençam, mas que não tenham adotado o euro como moeda nacional, o pagamento será calculado em relação à taxa de câmbio fixada pelo Banco Central Europeu na data do Sinistro participado pelo Aderente.

Para a cobertura "Furto ou danos nos 90 dias após a entrega"

- Quando os Bens cobertos danificados fazem parte de um grupo e se consideram, por sua vez, inutilizáveis separadamente e insubstituíveis, a indemnização é paga até ao limite do preço de compra de todo o grupo.
- Em caso de compras efetuadas no estrangeiro, será tido em conta o montante debitado no extrato de conta do Cartão segurado.
- A indemnização é paga em Euros.
- Em caso de pagamento da indemnização, o Segurado compromete-se a manter à disposição do Segurador, ou dos seus representantes, os Bens cobertos danificados durante um prazo de 30 (trinta) DIAS DE CALENDÁRIO a contar da data do pagamento, salvo se tiver sido acordado o contrário.

5. PERITAGEM

Os danos são avaliados de comum acordo ou na falta de uma peritagem acordada, sob reserva dos direitos respetivos das partes. Cada uma das partes, o Segurado e o Segurador, escolhem um perito. Se os peritos designados não estiverem de acordo, é associado um terceiro perito. Os três peritos colaboram de comum acordo e por maioria de votos. Na falta de uma das partes nomear o seu perito, ou no caso de os dois peritos não chegarem a acordo sobre a escolha do terceiro perito, a designação é efetuada pelo Tribunal de Comarca. Esta nomeação tem lugar mediante simples pedido da parte mais diligente, feita, o mais tardar, nos 15 dias após o envio à outra parte de uma carta de notificação registada com aviso de receção. Cada parte paga as despesas e os honorários do seu perito e, se for caso disso, metade dos honorários do terceiro perito e as despesas da sua nomeação.

PARTE V - ÂMBITO DO CONTRATO

1. INFORMAÇÃO DAS CONDIÇÕES

O presente documento – APÓLICE - integra as condições contratuais que a Compte Nickel se compromete a entregar ao titular do Cartão Nickel PREMIUM.

As condições do contrato de assistência celebrado entre a Financière des Paiements Électroniques e a Europ Assistance definem os termos da entrada em vigor, o âmbito de aplicação das garantias e as formalidades a efetuar no caso de necessidade de assistência.

A presente apólice é válida a partir de **0*1/08/2022, 00h00 GMT***, e até à publicação de novas condições.

Em cumprimento do contrato celebrado entre a Financière des Paiements Électroniques e a Europ Assistance, a prova da entrega das condições contratuais ao titular do Cartão incumbe à Compte Nickel.

No caso de alteração das condições do referido Contrato, ou no caso de rescisão do mesmo, a Compte Nickel compromete-se a informar, por qualquer meio que lhe seja conveniente, o titular do Cartão, com pelo menos três meses de antecedência em relação à data efetiva da alteração ou da rescisão.

2. DATA INICIAL E DURAÇÃO DA COBERTURA

A cobertura da apólice de grupo entra em vigor na mesma data e pela mesma duração, incluindo renovações, que o Cartão de Segurado entregue pela Financière des Paiements Électroniques na sequência da subscrição da oferta dos Cartões NICKEL PREMIUM.

3. DATA INICIAL DAS GARANTIAS

As garantias de seguro são efetivas na data da subscrição do Cartão e pela sua duração de validade.
Contudo, a participação de perda ou furto do Cartão Segurado não suspende as presentes garantias.

Caso específico da garantia "Furto ou danos nos 90 dias após a entrega":
A garantia é efetiva imediatamente, com respeito ao Segurado, desde a compra de um Bem coberto (ou desde a data da tomada de posse do Bem, se esta data for posterior) com o Cartão de Segurado.
A cobertura cessa, para cada Segurado, após o termo de um prazo de 90 (noventa) DIAS DE CALENDÁRIO a contar da data de compra (ou da entrega dos Bens cobertos, se esta data for posterior) com o Cartão de Segurado.

Caso específico da garantia "Extensão da garantia":
A garantia é efetiva na data da compra do Bem coberto (ou na data da tomada de posse do Bem, se esta data for posterior) com o Cartão de Segurado por uma duração máxima de 36 (trinta e seis) meses,

incluindo a duração da garantia do construtor ou do distribuidor de origem.
A presente garantia aplica-se em caso de Avaria ocorrida após o termo da garantia do construtor ou do distribuidor inicial e, o mais tardar, nos 36 (trinta e seis) meses após a data da compra do Bem coberto (ou na data da tomada de posse do Bem, se esta data for posterior).
A garantia cessa, para cada Segurado, após o termo dos 36 (trinta e seis) meses, no máximo, incluindo a duração da garantia do construtor de origem dos Bens cobertos, novos e comprados com o Cartão segurado.

4. CESSAÇÃO DA COBERTURA E DAS GARANTIAS

A cobertura do contrato cessa de pleno direito, em caso de:

- revogação ou ausência de renovação do Cartão de Segurado pela Financière des Paiements Électroniques e/ou pelo Titular;
- subscrição de uma oferta Nickel de nível superior no decurso do ano;
- encerramento, seja qual for a sua causa, da Compte Nickel aberta com a Financière des Paiements Électroniques;
- cessação da parceria entre a EUROP ASSISTANCE e a Financière des Paiements Électroniques, na data comunicada por esta última aos Titulares.

5. SUB-ROGAÇÃO

O Segurador quando tiver pago a indemnização ou organizado os serviços previstos na Apólice fica sub-rogado, na medida do montante pago ou do custo dos serviços organizados, nos direitos do Segurado contra terceiro responsável pelo sinistro.
O Tomador do Seguro, o Segurado ou o Beneficiário responde, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador ou do custo dos serviços organizados pelo Segurador, por ato ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

6. PRAZOS DE PRESCRIÇÃO

Os direitos emergentes do contrato de seguro prescrevem no prazo de cinco anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do facto que lhe deu causa.

7. PLURALIDADE DE SEGUROS

O Tomador do Seguro ou o Segurado deverá informar o Segurador da existência ou superveniência de qualquer outro contrato de seguro cobrindo riscos idênticos aos do presente contrato, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.
A omissão fraudulenta do dever de informação referido no número anterior exonera o Segurador das respetivas prestações.
As prestações e indemnizações previstas na Apólice são pagas em excesso e complementarmente a outros seguros anteriormente contratados, indemnizações e reembolsos dos organizadores da

viagem, comparticipações da Segurança Social ou de qualquer outra instituição de previdência de que o Segurado seja beneficiário.
O Segurado obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção das prestações e das comparticipações referidas no número anterior e a devolvê-las à Seguradora no caso e na medida em que este as houver pago ou adiantado.

Os Limites de Capital previstos na presente Apólice não cumulam com os capitais seguros de outras Apólices eventualmente contratadas pelo Tomador do Seguro junto do Segurador, para as mesmas coberturas.

8. DEVER DE DECLARAÇÃO DO RISCO

1) Cabe ao Tomador do Seguro e ao Segurado antes da celebração do contrato declararem com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2) No caso de incumprimento negligente do dever estabelecido no número anterior, o Segurador pode, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- **a. Propor a alteração do contrato; ou**
- **b. Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

3) Havendo alteração do contrato, o Segurador cobre os sinistros ocorridos anteriormente à alteração cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes, mas apenas na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecimento do facto omitido ou declarado inexatamente.
4) Havendo cessação do contrato, a Seguradora não cobre os sinistros ocorridos antes da cessação, cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por factos relativamente aos quais tenham havido omissões ou inexatidões negligentes.
5) No caso de incumprimento doloso da obrigação estabelecida no número 1 da presente cláusula, o Segurador pode declarar a anulação do contrato, a qual deve ser transmitida ao Tomador de Seguro dentro de 3 meses a contar do respetivo conhecimento.
6) Neste caso, o Segurador não responde por sinistro ocorrido antes do conhecimento da inexatidão ou omissão nem durante o decurso do referido prazo de 3 meses, tendo, contudo, direito ao prémio devido até à declaração de anulação ou, até ao termo do contrato, se o dolo tiver tido o propósito de obtenção de uma vantagem.

9. AGRAVAMENTO DO RISCO

1) Compete ao Tomador do Seguro e ao Segurado o dever de participar ao Segurador quaisquer factos ou circunstâncias que alterem as condições do risco seguro, no prazo de 14 dias a contar da data em que deles tenham conhecimento.
2) O agravamento do risco pode provocar a modificação ou cessação do contrato, de acordo com os termos previstos na Lei em vigor.

10. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

1. No âmbito do presente contrato, podem ser apresentadas reclamações aos serviços da Seguradora através dos seguintes endereços:
   - Europ Assistance - INTERNATIONAL COMPLAINTS P. O. BOX 36009 28020 Madrid, España,

   - Correio eletrónico: **complaints_eaib_pt@roleurop.com**

2. Sem prejuízo do número anterior, o interessado poderá ainda recorrer ao Provedor do Cliente, enquanto figura autónoma que representa uma segunda instância de apreciação das reclamações efetuadas por clientes ou terceiros, no caso de discordância com a resposta da Seguradora em relação à reclamação anteriormente apresentada, ou no caso de não ter sido prestada uma resposta à mesma no prazo de 20 ou 30 dias, consoante se trate ou não de um caso de especial complexidade.

   Provedor do Cliente
   Dra. Susana Teixeira Freitas
   Edifício Amadeo Souza Cardoso
   Alameda António Sérgio, nº 22, 2º B
   1495-132 Miraflores – Algés

   Poderá ainda ser apresentada uma reclamação à entidade reguladora da atividade seguradora em Portugal, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt)

3. Qualquer litígio entre o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura, e a Seguradora emergente deste contrato, poderá ser dirimido por recurso à arbitragem, nos termos legais em vigor.

4. Para mais informações sobre o serviço de gestão de reclamações e o Provedor do Cliente, poderá ser consultada a Política de Gestão de Reclamações da Seguradora que se encontra publicada no respetivo sítio da internet.

11. LEGISLAÇÃO E FORO

O presente contrato considera-se celebrado em Portugal e rege-se pela lei portuguesa. Nos casos omissos no presente contrato, recorrer-se-á à legislação aplicável.
O foro competente para a resolução de qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O objetivo desta declaração de privacidade é explicar como e para que efeito usamos os seus Dados Pessoais. Leia atentamente esta declaração de privacidade.

Que entidade jurídica usará os seus Dados Pessoais?
O Responsável pelo Tratamento é a Europ Assistance S.A., sucursal irlandesa, com sede em Ground Floor, Central Quay, Block B, Riverside IV, SJRQ, Dublin 2, DO2 RR77, Ireland, a sucursal está registada junto da Conservatória de Registo Irlandesa sob o número 907089. A Europ Assistance S.A é uma Empresa regulada pelo Código dos Seguros francês, com sede em 2 rue Pillet-Will, 75009 Paris, França, uma société anonyme registada no Registo do Comércio e das Sociedades sob o número 450 366 405. Se tiver quaisquer questões referentes ao Tratamento dos seus Dados Pessoais ou se pretender

exercer um direito referente aos seus Dados Pessoais, contacte o DPO no seguinte endereço:
Europ Assistance S.A
Ground Floor, Central Quay, Block B, Riverside IV, SJRQ, Dublin 2, DO2 RR77, Ireland
EAGlobalDPO@europ-assistance.com

Como usamos os seus Dados Pessoais?
A Seguradora usará os seus Dados Pessoais para:
- subscrição do seguro e gestão de risco;
- subscrição da apólice e administração;
- tratamento de reclamações;
- partilha de dados para efeitos de prevenção de fraude

A Seguradora tem o direito de tratar os seus Dados Pessoais com base num requisito contratual.

Que Dados Pessoais usamos?
Apenas os Dados Pessoais estritamente necessários para os fins mencionados supra serão tratados. Especificamente, a Seguradora tratará:
- Nome, endereço e documentos de identificação
- Informação relativa a um processo criminal pendente
- Dados bancários

Como quem partilhamos os seus Dados Pessoais?
Podemos partilhar esses Dados Pessoais com outras empresas da Europ Assistance, ou com as empresas do Grupo Generali, organizações externas como os nossos auditores, resseguradores ou cosseguradoras, responsáveis pelo tratamento dos sinistros, agentes, distribuidores que ocasionalmente necessitem de prestar o serviço coberto pela sua apólice de seguro e todas as outras entidades que realizem qualquer atividade técnica, organizativa e operacional de apoio ao seguro. Essas organizações ou entidades podem solicitar-lhe um consentimento separado para tratar os seus Dados Pessoais para os seus próprios fins.

Porque é necessário o fornecimento dos seus Dados Pessoais?
O fornecimento dos seus Dados Pessoais baseia-se no seu consentimento e é necessário para que possamos oferecer e gerir a apólice, gerir a sua reclamação, no contexto de resseguro ou cosseguro, fazer o controlo ou satisfazer verificações, controlar fugas e fraudes, cumprir obrigações legais e, em geral, realizar a nossa atividade de seguro. Se não fornecer os seus Dados Pessoais, não nos será possível prestar os serviços ao abrigo da Apólice.

Para onde transferimos os seus Dados Pessoais?
Podemos transferir esses Dados Pessoais para países, territórios ou organizações que estejam localizados fora do Espaço Económico Europeu (EEE) e que não sejam reconhecidos como assegurando um nível de proteção adequado pela Comissão Europeia, como os EUA. Nesse caso, a transferência dos seus dados pessoais para entidades fora da UE será realizada de acordo com as salvaguardas apropriadas e adequadas de acordo com a lei aplicável. Tem o direito de obter informação e, se relevante, uma cópia das salvaguardas adotadas para a transferência dos seus Dados Pessoais para fora do EEE contactando o DPO.

Os seus direitos referentes aos seus Dados Pessoais?
Pode exercer os seguintes direitos referentes aos seus Dados Pessoais:
- Acesso – pode solicitar acesso aos seus Dados Pessoais;
- Retificação – pode solicitar à Empresa que corrija os Dados Pessoais que sejam incorretos ou incompletos;
- Apagamento – pode solicitar à Empresa que apague os Dados Pessoais se se aplicar um dos

seguintes fundamentos;

a. Se os Dados Pessoais já não forem necessários relativamente às finalidades para as quais foram recolhidos ou tratados, por qualquer forma;

b. O Segurado retirar o consentimento no qual o tratamento se baseia e se não houver qualquer outro fundamento legal para o tratamento;
c. Se o segurado se opuser à tomada de decisão automatizada e não houver fundamentos legítimos fundamental para o tratamento, ou se se opuser ao tratamento para marketing direto;
d. Os Dados Pessoais tiverem sido ilegitimamente tratados;
e. Os Dados Pessoais tiverem de ser apagados em cumprimento de uma obrigação legal na União Europeia ou lei de um Estado Membro à qual a Empresa esteja sujeita;
f. Os Dados Pessoais tenham sido recolhidos em relação à oferta dos serviços da sociedade de informação.

- Restringir – pode solicitar à Empresa que restrinja a forma como trata os Dados Pessoais se se aplicar um dos seguintes;

a. Contestar a exatidão dos seus Dados Pessoais, por um período que permita à Empresa verificar a exatidão dos seus Dados Pessoais; O tratamento for ilícito e o segurado se opuser ao apagamento dos Dados Pessoais e solicite, em vez disso, a restrição do seu uso;
b. A Empresa já não tiver necessidade dos Dados Pessoais para efeitos de tratamento, mas sejam solicitados por si para o estabelecimento, exercício ou defesa de ações legais;
c. Se o segurado se tiver oposto ao tratamento nos termos do direito de se opor e à tomada de decisão automatizada, pendente da verificação se fundamentos legítimos da Empresa derrogam os seus.

- Portabilidade – pode solicitar à Empresa que transfira os Dados Pessoais que nos forneceu para outra organização ou / e solicitar o recebimento dos seus Dados Pessoais num formato estruturado, usado habitualmente e legível por máquina.

Os seus direitos incluindo o direito de se opor, podem ser exercidos contactando o responsável pela proteção dos dados da Seguradora em: EAGlobalDPO@europ-assistance.com
O pedido para o exercício dos direitos é gratuito, salvo se o pedido for manifestamente infundado ou excessivo.

Como pode apresentar uma queixa
Tem o direito de se queixar à Autoridade de Supervisão. A informação de contacto da autoridade de supervisão é indicada abaixo

Office of the Data Protection Commissioner
Canal House, Station Road
Portarlington
R32 AP23, Co.Laois

E-mail : info@dataprotection.ie

Ademais, as reclamações podem ser submetidas à "Comissão Nacional de Proteção de Dados" em https://www.cnpd.pt/bin/duvidas/queixas_frm.aspx

Quanto tempo conservamos os seus Dados Pessoais?
Conservaremos os seus Dados Pessoais enquanto for necessário para cumprir as finalidades descritas supra, ou enquanto for exigido por lei.